

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 49/91/M:**

Cria o Instituto Politécnico de Macau.

**Decreto-Lei n.º 50/91/M:**

Cria a Universidade de Macau.

**Portaria n.º 168/91/M:**

Autoriza a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego a utilizar o seu logotipo.

**Portaria n.º 169/91/M:**

Autoriza a «Lombard General Insurance Limited» a explorar o ramo «Diversos — Danos Materiais» dos ramos gerais.

**Portaria n.º 170/91/M:**

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

**Portaria n.º 171/91/M:**

Altera o artigo 9.º do Regulamento do Arquivo Histórico, bem como a tabela de preços anexa, aprovados pela Portaria n.º 183/89/M, de 31 de Outubro.

**Portaria n.º 172/91/M:**

Autoriza a celebração de contrato com a Mitsubishi Heavy Industries Limited, para o fornecimento de diverso material para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

**Portaria n.º 173/91/M:**

Altera as quotas-partes territoriais de partida e de chegada das encomendas postais de regime internacional. — Revoga a Portaria n.º 144/89/M, de 21 de Agosto.

**Portaria n.º 174/91/M:**

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :**

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 148/SATOP/91, que nomeia um membro do Conselho de Administração da Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 149/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno em parte a resgatar ao mar, sito na Baía do Pac On (Norte).

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração,  
Educação e Juventude :**

Despacho n.º 14/SAAEJ/91, que fixa o início e o término do ano lectivo do Curso Básico a ministrar na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 15/SAAEJ/91, que designa uma licenciada como vogal da Comissão Consultiva de Acção Escolar.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Centro Hospitalar Conde de S. Januário :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para a Tradução Jurídica :**

Extractos de despachos.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação. — Lista dos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos para obras de manutenção e conservação e para aquisição de material escolar/1991.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia).

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, músico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 2.º trimestre do ano de 1991.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Julho de 1991.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 36, em 13 de Setembro de 1991, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 136/GM/91, que designa o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças para exercer as funções de Encarregado do Governo, no período de 15 a 20 de Setembro de 1991.

## 目 錄

## 澳門政府

第四九/九一/M號法令：

設立澳門理工學院

第五〇/九一/M號法令：

設立澳門大學

第一六八/九一/M號訓令：

核准勞工暨就業司使用其徽號

第一六九/九一/M號訓令：

核准隆德保險有限公司“Lombard General Insurance Limited”經營一般保險項下之「財產綜合保險」

第一七〇/九一/M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第一七一/九一/M號訓令：

修改十月卅一日第一八三/八九/M號訓令核准之歷史檔案室章程第九條及附表

第一七二/九一/M號訓令：

核准與“Mitsubishi Heavy Industries Limited”簽立有關供應各種物品予垃圾焚化中心之合約

第一七三/九一/M號訓令：

修改國際協定出口及進口之陸路運費應得部份——撤銷八月廿一日第一四四/八九/M號訓令

第一七四/九一/M號訓令：

核准澳門社會工作司一九九一經濟年度第二副預算

## 經濟財政政務司辦公室

批示綱要一件

## 運輸工務政務司辦公室

第一四八/SATOP/九一號批示 委任澳門國際機場有限公司行政委員會一成員

第一四九/SATOP/九一號批示 關於座落北

安海灣(北)一幅豁免公開競投之土地之批租事宜，而其中一部分將為填海地

## 衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一四/SAAEJ/九一號批示 訂定華務司技術學校所舉辦基本課程之學年開始及結束

第一五/SAAEJ/九一號批示 委任一名學士擔任學校活動諮詢委員會成員

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

## 司法事務司

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

## 旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要一件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

## 勞工暨就業司

批示綱要一件

## 司法警察司

批示綱要一件

**工商業發展基金**

批示綱要一件

**文化司署**

批示綱要數件

修正書一件

**體育總署**

批示綱要一件

**法律翻譯辦公室**

批示綱要數件

**公職人員福利會**

批示綱要一件

**房屋司**

批示綱要數件

**政府機關佈告及通告**

教育司佈告 關於一九九一年給予不牟利私校

進行保養工程及購置教具之津貼名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席行政文員

三缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補二等文員一缺

准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷、醫療技

術助理員(放射科)三缺事宜

財政司佈告 關於招考填補專業財政技術員兩

缺應考人成績表

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人成績表

財政司佈告 關於招考填補專業電腦助理員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業財政技術助理員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等文員五缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一級高級技術員一缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

保安事務司佈告 關於招考填補三等文員十八缺准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於考升副區長(樂隊)准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於考升副區長准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事宜

文化司署佈告 關於一九九一年第二季度給予私人及私人機構資助名單

文化司署佈告 關於招考填補三等文員十二缺准考人確定名單

文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考填補一級高級技術員四缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考填補一等技術助理員兩缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考填補一等文員三缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公關助理員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席管理員一缺事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺應考人成績表

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九一年七月卅日資產負債活動概況

**法律文告及其他**

附註：一九九一年九月十三日第三六號政府公報增發二副刊，內容如下：

**澳門政府****總督辦公室**

第一三六/GM/九一號批示 委任經濟財政政務司在一九九一年九月十五至二十日期間擔任護理總督職務

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 49/91/M

de 16 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, fixou o quadro legal de referência para o ensino superior no território de Macau.

Importa agora dotar o ensino superior politécnico de uma instituição adequada às necessidades do Território.

Assim é criado o Instituto Politécnico de Macau, retirando da Universidade da Ásia Oriental os cursos pertencentes a esta categoria de ensino superior, possibilitando a transição de outros a cargo de diversos serviços públicos, bem como a criação de cursos em áreas do ensino superior politécnico de interesse para o desenvolvimento socioeconómico do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Instituto Politécnico de Macau.

2. O Instituto Politécnico de Macau é uma pessoa colectiva de direito público.

Art. 2.º Ao Instituto Politécnico de Macau compete a prossecução da prática do ensino superior politécnico em Macau.

Art. 3.º — 1. O Instituto Politécnico de Macau, como instituição de ensino superior público, goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2. Os estatutos do Instituto Politécnico de Macau são aprovados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ouvida a Fundação Macau.

Art. 4.º O Instituto Politécnico de Macau fica isento do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Art. 5.º — 1. Ao pessoal admitido no Instituto Politécnico de Macau é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. Podem exercer funções no Instituto Politécnico de Macau, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários ou agentes dos Serviços Públicos do Território, os quais mantêm os direitos inerentes ao seu lugar de origem, considerando-se como prestado nesse lugar, o serviço prestado no Instituto Politécnico de Macau.

3. Pode igualmente exercer funções no Instituto Politécnico de Macau pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania ou das autarquias da República, nos termos do Estatuto Orgânico de Macau.

4. Os pedidos de colaboração de pessoal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, dependem de autorização da tutela.

5. Pode ser aprovado um estatuto do pessoal do Instituto Politécnico de Macau, com observância do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

Art. 6.º — 1. O Instituto Politécnico de Macau está sujeito à tutela do Governador.

2. À tutela compete:

a) Aprovar os estatutos do Instituto Politécnico de Macau e do pessoal do mesmo Instituto;

b) Homologar todas as alterações orgânicas e a criação e extinção de cursos;

c) Homologar o plano anual de actividades;

d) Aprovar o orçamento, contas e relatório anuais;

e) Mandar proceder às inspecções julgadas necessárias;

f) Exercer outras competências resultantes da lei ou dos estatutos.

3. Compete à Fundação Macau a execução dos actos necessários ao exercício do poder de tutela, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Art. 7.º São receitas do Instituto Politécnico de Macau:

a) As receitas resultantes das suas actividades ou de rendimentos próprios;

b) As dotações que lhes forem concedidas pelo Território, através da Fundação Macau;

c) As dotações, legados e heranças de que for beneficiário.

Art. 8.º — 1. São transferidos do Instituto Politécnico da Universidade da Ásia Oriental para o Instituto Politécnico de Macau os seguintes cursos superiores politécnicos já em funcionamento:

Informática;

Gestão Hoteleira;

Turismo;

Serviço Social.

2. Os alunos dos cursos referidos no número anterior mantêm os direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuem no âmbito da Universidade da Ásia Oriental.

3. O pessoal docente e o pessoal administrativo podem, mediante requerimento do interessado e concordância da Universidade da Ásia Oriental e do Instituto Politécnico de Macau, transitar para a nova instituição universitária.

Art. 9.º — 1. Mediante portaria, o Governador pode determinar a integração no Instituto Politécnico de Macau de cursos já em funcionamento no âmbito de qualquer serviço público do Território.

2. Conjuntamente com a integração referida no número anterior podem ser transferidos, total ou parcialmente, as instalações e o pessoal afectos aos referidos cursos.

3. As transferências de pessoal referidas no número anterior são feitas sem prejuízo dos direitos adquiridos e no caso de se tratar de pessoal pertencente aos serviços públicos do Território ou da República será observado o disposto no artigo 5.º

Art. 10.º A fim de garantir o normal funcionamento dos cursos superiores politécnicos já existentes, a Universidade da Ásia Oriental e o Instituto Politécnico de Macau definirão através de protocolo todas as questões julgadas necessárias, nomeadamente o reconhecimento dos programas de estudo, a utilização provisória de instalações, equipamentos e serviços da primeira das referidas instituições até à completa transição dos cursos referidos no artigo 8.º para o Instituto Politécnico de Macau.

Art. 11.º Transitoriamente enquanto não forem publicados os seus estatutos, o Instituto Politécnico de Macau funciona em regime de instalação e mantém-se em vigor todos os serviços e regulamentos existentes no Instituto Politécnico de Macau da Universidade da Ásia Oriental, os quais podem ser alterados por despacho da tutela.

Art. 12.º A Fundação Macau presta todo o apoio necessário à completa instalação e regular funcionamento do Instituto Politécnico de Macau.

Aprovado em 9 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### 法 令 第四九/ 九一/ M號 九月十六日

二月四日第一一/ 九一/ M號法令訂定了有關澳門地區高等教育的法律制度。

現時，設立一所適合本地區所需之高等理工教育機構是重要的。

為此，設立澳門理工學院，同時使屬於這類高等教育的課程脫離東亞大學，並使由不同的公共機關負責的其他課程能轉至澳門理工學院，以及在高等理工教育範圍內開設對本地區社會／經濟發展有利的課程。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

一、設立澳門理工學院。

二、澳門理工學院 是一個公權法人。

#### 第二條

澳門理工學院負責在澳門推行高等理工教育。

#### 第三條

一、作為公共高等教育機構的澳門理工學院，享有制訂章程、學術、教學、行政及財政自主。

二、經聽取澳門基金會意見，按照二月四日第一一/ 九一/ M號法令第四條之規定核准澳門理工學院章程。

#### 第四條

澳門理工學院在簽署或參與的行為和合約以及在其活動運作中取得收益之任何稅項、費用或手續費概予豁免。

#### 第五條

一、私人工作權利的制度適用於澳門理工學院所聘用的人員。

二、本地區公共機關的公務員及服務人員得以定期委任、徵用或派駐制度在澳門理工學院任職，保留在原職位所擁有的權利，並為發生一切效力，在澳門理工學院擔任職務視為在原職位任職。

三、按照澳門組織章程之規定，屬共和國主權機構或自治機構編制的人員，亦可在澳門理工學院任職。

四、按照第二及第三款之規定，人員申請在學院任職須獲得監管當局的核准。

五、得按照第三條第二款之規定核准澳門理工學院人員章程。

#### 第六條

一、澳門理工學院受總督監管。

二、監管者有權：

- a) 核准澳門理工學院章程及其人員章程；
- b) 確認任何在組織上的更改，以及課程的設立和撤消；
- c) 確認年度活動計劃；
- d) 核准年度財政預算案、賬目和報告；
- e) 着令進行認為必需的審查；
- f) 行使法律或章程所賦予的其他權力。

三、按照二月四日第11/91/M號法令規定，澳門基金會有權執行行使監管權所需的工作。

#### 第七條

一、澳門理工學院的收入為：

- a) 活動所得收入或學院本身的收益；

- b) 由本地區透過澳門基金會給予的撥款  
；  
c) 以受益人身份取得之捐贈、遺贈和遺產。

#### 第八條

一、將以下正在東亞大學理工學院運作的高等理工教育課程轉至澳門理工學院：

- 電腦；
- 酒店管理；
- 旅遊；
- 社會工作。

二、上款所指課程之學生保留在東亞大學範圍內所有學術及課程性質的權利與義務。

三、教師及行政人員經書面申請並獲得東亞大學及澳門理工學院同意，可轉至新的大學機構。

#### 第九條

一、已在本地區任何公共機關運作的課程，澳門總督得以訓令將之納入澳門理工學院。

二、涉及上款所指課程的設施及人員可全部或部分與之一併轉移。

三、上款所指人員之轉移是以不妨礙已取得的權利進行，倘屬於本地區或共和國公共機關的人員，則按照第五條之規定為之。

#### 第十條

為確保現有理工高等教育課程的正常運作，東亞大學和澳門理工學院將透過協議書訂明所有被認為必需確定的事項，尤其是承認東亞大學的教學大綱、暫時使用其設施、設備及服務，直至第八條所指的課程完全轉至澳門理工學院為止。

#### 第十一條

在未公佈章程的過渡期間，澳門理工學院依設立制度運作，並維持東亞大學澳門理工學院可由監管者以批示修改的所有現行服務和規定。

#### 第十二條

澳門基金會應給予澳門理工學院整體設施及正常運作必需的所有協助。

一九九一年九月九日通過。

著頒行

總督 韋奇立

#### Decreto-Lei n.º 50/91/M

de 16 de Setembro

A Universidade da Ásia Oriental tem vindo, nos últimos anos, a sofrer significativas modificações, visando a sua adequação aos interesses de Macau e às necessidades decorrentes da estratégia de desenvolvimento traçada para o período de transição. Com a publicação, em 4 de Fevereiro deste ano, do diploma legal que estabelece o quadro geral de referência para o desenvolvimento do ensino superior em Macau, passos mais significativos deverão ainda ser dados para que a Universidade se assuma como instrumento particularmente relevante para a realização do projecto de futuro que foi escolhido para Macau.

A profunda alteração organizacional e funcional que agora se pretende promover passa pela reconversão da Universidade da Ásia Oriental, de que resulta a criação de novas instituições de ensino superior, como é o caso da Universidade de Macau. Esta decisão, de resto, mereceu a concordância dos órgãos próprios da Universidade e da Fundação Macau, entidade que a tutelou desde Fevereiro de 1988.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada a Universidade de Macau.

2. A Universidade de Macau é uma pessoa colectiva de direito público.

Art. 2.º À Universidade de Macau compete a prossecução da prática do ensino superior universitário em Macau.

Art. 3.º — 1. A Universidade de Macau, como instituição de ensino superior público, goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2. Os estatutos da Universidade de Macau são aprovados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ouvida a Fundação Macau.

Art. 4.º A Universidade de Macau fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Art. 5.º — 1. Ao pessoal admitido na Universidade de Macau é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. Podem exercer funções na Universidade de Macau, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários ou agentes dos serviços públicos e das autarquias do Território, os quais mantêm os direitos inerentes ao lugar de origem, considerando-se como prestado nesse lugar o serviço prestado na Universidade de Macau.

3. Pode igualmente exercer funções na Universidade de Macau pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania ou das autarquias da República nos termos do Estatuto Orgânico de Macau.

4. Os pedidos de colaboração de pessoal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, dependem de autorização da tutela.

5. Pode ser aprovado um estatuto do pessoal da Universidade de Macau, com observância do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

Art. 6.º — 1. A Universidade de Macau está sujeita à tutela do Governador.

2. À tutela compete:

a) Aprovar os estatutos da Universidade de Macau e do pessoal da mesma Universidade;

b) Homologar todas as alterações orgânicas e a criação e extinção de cursos;

c) Homologar o plano anual de actividades;

d) Aprovar o orçamento, contas e relatório anuais;

e) Mandar proceder às inspecções julgadas necessárias;

f) Exercer outras competências resultantes da lei ou dos estatutos.

3. Compete à Fundação Macau a execução dos actos necessários ao exercício do poder de tutela, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Art. 7.º São receitas da Universidade de Macau:

a) As receitas resultantes das suas actividades ou de rendimentos próprios;

b) As dotações que lhes forem concedidas pelo Território, através da Fundação Macau;

c) As doações, legados e heranças de que for beneficiária.

Art. 8.º — 1. Transitam para a Universidade de Macau, com dispensa de quaisquer formalidades, todos os direitos de que a Universidade da Ásia Oriental seja titular.

2. São transferidos para a Universidade de Macau todos os cursos superiores da Universidade da Ásia Oriental, excepto os cursos superiores politécnicos.

3. Os alunos dos cursos referidos no número anterior mantêm todos os direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuem no âmbito da Universidade da Ásia Oriental.

4. O pessoal docente e administrativo da Universidade da Ásia Oriental transita para a Universidade de Macau, com a manutenção de todos os direitos e obrigações, mediante requerimento do interessado.

Art. 9.º Transitoriamente, enquanto não forem publicados os seus estatutos, a Universidade de Macau funciona em regime da instalação e mantém-se em vigor todos os serviços e regulamentos existentes na Universidade da Ásia Oriental, os quais podem ser alterados por despacho da tutela.

Art. 10.º A Fundação Macau prestará todo o apoio necessário à completa instalação e regular funcionamento da Universidade de Macau.

Aprovado em 12 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 法 令 第五〇/ 九一/ M號 九月十六日

東亞大學近年來不斷進行重大改革，目的是配合澳門的利益和為過渡期所訂策略帶來的需求。隨着本年二月四日澳門高等教育發展參照藍本法例的頒佈，應邁出更重要的步伐，使大學成為實踐澳門訂下的未來計劃尤其重要的工具。

現時有意在組織及運作方面推行的徹底改革將通過引至新的高等教育機構出現的東亞大學的變更，例如澳門大學的情形。此外，這個決定已得到大學本身機構和一九八八年二月起負責監管大學的澳門基金會的同意。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

### 第一條

一、設立澳門大學。

二、澳門大學是一個公權法人。

### 第二條

澳門大學負責在澳門推行大學高等教育。

### 第三條

一、作為公共高等教育機構的澳門大學，享有制訂章程、學術、教學、行政及財政自主。

二、經聽取澳門基金會意見，按照二月四日第一一/九一/M號法令第四條的規定核准澳門大學章程。

### 第四條

澳門大學在簽署或參與的行為和合約以及在其活動運作中取得收益的任何稅項、費用或手續費概予豁免。

### 第五條

一、私人工作權利的制度適用於澳門大學所聘用的人員。

二、本地區公共機關及自治機構的公務員及服務人員得以定期委任、徵用或派駐制度在澳門大學任職，保留在原職位所擁有的權利，並為發生一切效力，在澳門大學擔任職務視為在原職位任職。

三、按照澳門組織章程的規定，屬共和國主權機構或自治機構編制的人員，亦可在澳門大學任職。

四、按照第二及第三款的規定，要求人員提供合作須經有關監管核准。

五、得按照第二條第二款的規定核准澳門大學人員章程。

#### 第六條

一、澳門大學受總督監管。

二、監管有權：

- a) 核准澳門大學章程及其人員章程；
- b) 確認任何在組織上的更改，以及課程的設立和撤消；
- c) 確認年度活動計劃；
- d) 核准年度財政預算案、賬目和報告；
- e) 着令進行認為必需的審查；
- f) 行使法律或章程所賦予的其他權力。

三、按照二月四日第11/91/M號法令規定，澳門基金會會有權執行行使監管權所需的工作。

#### 第七條

澳門大學的收入為：

- a) 活動所得收入或大學本身的收益；
- b) 由本地區透過澳門基金會給予的撥款；
- c) 以受益人身份取得的捐贈、遺贈和遺產。

#### 第八條

一、東亞大學為權利人的一切權利在豁免任何手續下轉至澳門大學。

二、除理工高等課程外，東亞大學所有高等課程概轉至澳門大學：

三、上款所指課程的學生保留在東亞大學範圍內所有學術及課程性質的權利與義務。

四、東亞大學的教師及行政人員經關係人以書面申請，在保留所有權利和責任下轉入澳門大學。

#### 第九條

在未公佈章程的過渡期間，澳門大學依設立制度運作，並維持東亞大學可由監管以批示修改的所有現行服務和規定。

#### 第十條

澳門基金會將給予澳門大學整體設施及正常運作必需的所有協助。

一九九一年九月十二日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 168/91/M

de 16 de Setembro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, fixou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços públicos do Território.

Atendendo às atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e à necessidade de facilitar o contacto com os empregadores e os trabalhadores, importa consagrar um logotipo que permita a sua fácil identificação.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego é autorizada a utilizar como seu logotipo o reproduzido em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GOVERNO DE MACAU  
澳門政府



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO  
勞 工 暨 就 業 司

訓 令 第一六八/ 九一/ M號 九月十六日

三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令訂定了本地區公共機關使用徵號及標誌的一些原則。

考慮到勞工暨就業司的職責，並有需要使之更容易與僱員方面接觸，致使採用一個能使該司容易識別的標誌是重要的。

基此；

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之權力，著令如下：

獨一條：核准勞工暨就業司使用刊印在本訓令附件內的圖案作為其標誌。

一九九一年九月四日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 169/91/M

de 16 de Setembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Lombard General Insurance Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Lombard General Insurance Limited» a explorar o ramo «Diversos Danos Materiais» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.º 196/89/M e 187/90/M, respectivamente, de 27 de Novembro e 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓 令 第一六九/ 九一/ M號 九月十六日

鑑於由“隆德保險有限公司”提請關於批准開展新保險項目事；

並經考慮澳門貨幣暨滙兌監理署之有關意見後；

茲行使澳門憲章第一六條所述以及五月二十日頒佈之訓令第八四/ 九一/ M號第二條第二節條文規定及於七月二十九日頒佈對上述訓令作修訂之第一三二/ 九一/ M號訓令中第一條所述，經濟財政政務司頒令：

獨一條——按二月二十日頒佈之法例第六/ 八九/ M號第三條第一節規定批准“隆德保險有限公司”經營一般保險項下之“財產綜合保險”並按由

澳門貨幣暨滙兌監理署審批之一般及特別條款為之，作為該公司經已按於十一月二十七日及九月二十四日各別頒佈之訓令第一九六/ 八九/ M號及第一八七/ 九〇/ M號而獲准經營之其他保險的一項附加業務。

澳門政府，一九九一年九月五日

着頒行

經濟財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 170/91/M

de 16 de Setembro

Tendo Chang Kuok San, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chang Kuok San, morador na Rua da Alfândega, n.º 2, 15.º andar, «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 171/91/M**

**de 16 de Setembro**

A Portaria n.º 183/89/M, de 31 de Outubro, inclui, em anexo, a tabela de preços a pagar por fotocópias ou microformas de documentos existentes no Arquivo Histórico.

Considerando que posteriormente deu entrada no Arquivo Histórico uma grande colecção de diapositivos;

Considerando, ainda, que tem sido solicitada ao Arquivo Histórico a reprodução fotográfica de documentos cartográficos e iconográficos;

Atendendo a que aquela tabela de preços não contempla a reprodução a cores de diapositivos nem a reprodução fotográfica sobre papel;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O artigo 9.º do Regulamento do Arquivo Histórico, aprovado pela Portaria n.º 183/89/M, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

**(Fotocópias, microformas, diapositivos e fotografias)**

Os preços a pagar por fotocópias, microformas, diapositivos e fotografias de documentos existentes no Arquivo Histórico constam da tabela anexa a este regulamento.

Art. 2.º É aditada à tabela de preços a que se refere o artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 183/89/M, de 31 de Outubro, a seguinte tabela:

| Diapositivos                          |               |                |                            |
|---------------------------------------|---------------|----------------|----------------------------|
| Procedimento                          | Formato       | Preço p/imagem | Observações                |
| Cópia de diapositivo para diapositivo | 35 mm         | 50 MOP         | Cor                        |
| Cópia de diapositivo para fotografia  | 17 cm x 24 cm | 103 MOP        | Cor sistema Cibachrome     |
| Diapositivo a fazer                   | 35 mm         | 50 MOP         | Cor mínimo: 5 diapositivos |

| Reprodução fotográfica |                                                 |                            |                       |
|------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Procedimento           | Formato                                         | Preço p/ imagem            | Observações           |
| Fotografia             | 13 cm x 18 cm<br>17 cm x 24 cm<br>21 cm x 30 cm | 50 MOP<br>68 MOP<br>73 MOP | Preto e branco ou cor |

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

## 訓 令 第一七一/ 九一/ M號 九月十六日

Portaria n.º 172/91/M

de 16 de Setembro

對歷史檔案館所收藏之文獻進行影印或縮微複製之價目表，已載於十月三十一日第183/89/M號訓令之附件內。

鑑於歷史檔案館在該日期後收藏了大批幻燈片，而最近更被要求對有關製圖及圖解等文獻進行製版照相；

基於該價目表並未包括彩色幻燈片之複製及紙上製版照相之服務；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十五日第63/89/M號法令第二十六條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款C) 項之規定，命令：

第一條——十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之歷史檔案館規章第九條，修改如下：

第九條 (影印本、縮微複製本、幻燈片及相片)

歷史檔案館所收藏文獻之影印本、縮微複製本、幻燈片及相片之價目，載於本規章之附表內。

第二條——對十月三十一日第183/89/M號訓令所通過之規章內第九條所指之價目表，附加下表：

| 幻燈片           |            |          |                    |
|---------------|------------|----------|--------------------|
| 方 式           | 尺 寸        | 單 價      | 備 註                |
| 從幻燈片複製<br>幻燈片 | 三十五毫米      | 澳門幣五十元   | 彩 色                |
| 從幻燈片複製<br>相片  | 十七厘米×二十四厘米 | 澳門幣一百零三元 | CIBACHROME<br>彩色系統 |
| 製造幻燈片         | 三十五毫米      | 澳門幣五十元   | 彩色<br>最少：五張幻燈片     |

| 製版照相 |            |         |                 |
|------|------------|---------|-----------------|
| 方 式  | 尺 寸        | 單 價     | 備 註             |
| 相 片  | 十三厘米×十八厘米  | 澳門幣五十元  | 黑 白<br>或<br>彩 色 |
|      | 十七厘米×二十四厘米 | 澳門幣六十八元 |                 |
|      | 二十一厘米×三十厘米 | 澳門幣七十三元 |                 |

一九九一年九月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Mitsubishi Heavy Industries Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, embora o primeiro pagamento só seja efectuado, nos termos do contrato, no início de 1992, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., cujo objecto é o fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de 276 082 330,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitenta e dois mil, trezentos e trinta) yenes japoneses, correspondendo, ao câmbio actual, a um montante aproximado de \$ 15 433 000,00 (quinze milhões, quatrocentas e trinta e três mil) patacas.

Art. 2.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-10-00-00 do orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/91/M

de 16 de Setembro

Tornando-se necessário alterar a quota-parte terrestre de partida e de chegada para fazer face aos encargos inerentes à execução do serviço de encomendas postais do regime internacional, dentro dos limites estabelecidos no Acordo Internacional de Encomendas Postais da Convenção Postal Universal de Washington, de 1989;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os valores constantes do mapa anexo à presente portaria para vigorarem a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 144/89/M, de 21 de Agosto, a partir da data referida no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Taxas pertencentes ao Território nas relações entre os países que executam o serviço nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo:

#### Quota-parte terrestre de partida e de chegada

| Escalões de peso           | F.O.  | SDR   |
|----------------------------|-------|-------|
| Até 1 kg                   | 13,44 | 4,39  |
| De mais de 1 kg até 3 kg   | 16,80 | 5,48  |
| De mais de 3 kg até 5 kg   | 20,16 | 6,58  |
| De mais de 5 kg até 10 kg  | 24,30 | 7,93  |
| De mais de 10 kg até 15 kg | 29,16 | 9,53  |
| De mais de 15 kg até 20 kg | 32,40 | 10,58 |
| De mais de 20 kg até 25 kg | 35,64 | 11,64 |
| De mais de 25 kg até 30 kg | 39,20 | 12,80 |

#### 訓 令 第一七三/ 九一/ M號 九月十六日

為應付在國際上提供有關郵政包裹之服務時所引致之負擔，有必要根據一九八九年華盛頓萬國郵政公約，在有關郵政包裹國際協定所訂定之範圍內，修改出口及進口之陸路運費應得部分。

經郵電司建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

第一條——核准本訓令附表所載之數值，並由一九九二年一月一日起生效。

第二條——八月二十一日第一四四/ 八九/ M 號訓令，由上條所指之期日起，予以廢止。

澳門政府一九九一年九月十日

命令公佈

總督 韋奇立

#### 第一條所指附表

本地區與其他國家之間在提供有關郵政包裹國際協定及其附則規章之服務時，本地區之應得費用為：

出口及進口之陸路運費應得部份

| 重量級別         | 金法郎   | 特別提款權 |
|--------------|-------|-------|
| 一公斤以下        | 13,44 | 4,39  |
| 一公斤以上至三公斤    | 16,80 | 5,48  |
| 三公斤以上至五公斤    | 20,16 | 6,58  |
| 五公斤以上至十公斤    | 24,30 | 7,93  |
| 十公斤以上至十五公斤   | 29,16 | 9,53  |
| 十五公斤以上至二十公斤  | 32,40 | 10,58 |
| 二十公斤以上至二十五公斤 | 35,64 | 11,64 |
| 二十五公斤以上至三十公斤 | 39,20 | 12,80 |

#### Portaria n.º 174/91/M

de 16 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social  
de Macau para o ano económico de 1991**

Unidade : MOP

| Classificação Económica |     |      |    |       | Designação                                                    | Montante       |
|-------------------------|-----|------|----|-------|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Capº                    | Grº | Artº | Nº | Alín. |                                                               |                |
|                         |     |      |    |       | <b>RECEITAS</b>                                               |                |
|                         |     |      |    |       | RECEITAS CORRENTES                                            |                |
| 05                      | 00  | 00   |    |       | Transferências                                                |                |
| 05                      | 01  | 00   |    |       | Sector Público                                                |                |
| 05                      | 01  | 02   |    |       | Receitas consignadas ao IASM                                  |                |
| 05                      | 01  | 02   | 09 |       | Apoio às Instituições Particulares de<br>Solidariedade Social | \$6.000.000,00 |
|                         |     |      |    |       | Total das receitas que se utilizam                            | \$6.000.000,00 |
|                         |     |      |    |       | <b>DESPESAS</b>                                               |                |
|                         |     |      |    |       | DESPESAS CORRENTES                                            |                |
| 05                      | 00  | 00   | 00 |       | Outras Despesas Correntes                                     |                |
| 05                      | 04  | 00   | 00 |       | Diversos                                                      |                |
| 05                      | 04  | 04   | 00 |       | Outras despesas pontuais com fins<br>assistenciais e sociais  | \$6.000.000,00 |
|                         |     |      |    |       | Total das aplicações                                          | \$6.000.000,00 |

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Agosto de 1991. — A Presidente, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Setembro, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço por dois anos, a partir de 28 de Agosto de 1991, para exercer o cargo de assessor deste Gabinete.

A nomeação é dispensada de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 148/SATOP/91**

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau,

S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Nomeio o dr. José Augusto Ferreira dos Santos, membro do Conselho de Administração da referida sociedade, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 149/SATOP/91**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno em parte a resgatar ao mar, com a área de 10 421 m², sito na Baía de Pac On (Norte), destinado à construção de um estabelecimento de hotelaria, (Processo n.º 6 182.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 4/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho San Ki, residente em Hong Kong, Admiralty Centre, 18 Harcourt Road, Tower 2, Unit «C», e Yu Chun Yu, residente em Hong Kong, Hang Hau Wing Lung Road, House n.º 2, lot 555, D.D. 238, Clearwater Bay, Kowloon, por si e em nome de uma sociedade a constituir, requereram a S. Ex.º o Governador

de Macau, em 1 de Novembro de 1989, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 908 m<sup>2</sup>, sito no quarteirão 6, lote L, da ZAPE, a fim de ser aproveitado com a construção de uma unidade hoteleira de quatro estrelas, em conformidade com o estudo prévio apresentado.

2. Este pedido não foi considerado para o local requerido, tendo, no entanto, sido sugerida aos requerentes a disponibilidade da concessão de uma outra área, em parte a conquistar ao mar, sita na Baía de Pac On (Norte).

3. Em face disso, um dos requerentes, Ho Sau Ki, desistiu do pedido, mantendo-se porém Yu Chun Yu interessado na concessão da área sugerida pelos SPECE, solicitando que a concessão fosse feita a favor da «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Lda.», a qual veio a ser constituída em 19 de Dezembro de 1990, por escritura exarada a fls. 38 v. do livro 54-C do Cartório Notarial das Ilhas, e de que o interessado é sócio-gerente.

4. O plano de aproveitamento para a referida área foi apreciado pelos competentes Departamentos da DSSOPT, que sobre ele se pronunciaram favoravelmente com algumas condicionantes.

5. Por se tratar de área localizada em zona do domínio hídrico, foram ouvidos os Serviços de Marinha que nada objectaram ao projecto de aterro, tendo também sido ouvidos os Serviços de Turismo que exigiram o cumprimento dos requisitos fixados nos diplomas legais relativos a hotéis de quatro estrelas.

6. Face aos pareceres das entidades referidas, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que deve obedecer a concessão.

7. As condições fixadas na minuta foram aceites pela Sociedade «Belo Horizonte, Lda.», representada pelo seu citado gerente, Yu Chun Yu, conforme se alcança do termo de compromisso firmado por este em 7 de Janeiro de 1991.

8. O terreno a conceder, com a área de 10 421 m<sup>2</sup>, é constituído em parte por aterro a conquistar ao mar, situado na Baía de Pac On (Norte), e encontra-se assinalado com a letra «A», na planta n.º 3 301/90, emitida em 11 de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 14 de Março de 1991.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a decisão da concessão foi notificada à requerente e foi por esta expressamente aceite, mediante declaração prestada em 26 de Agosto de 1991;

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

### *Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno a ser resgatado ao mar, com a área de 10 421 (dez mil, quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, situado na Baía de Pac On (Norte) na ilha da Taipa, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 3 301/90, emitida em 11 de Dezembro, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno identificado no número anterior pressupõe em parte a sua conquista ao mar, mediante a execução prévia do aterro pelo segundo outorgante.

3. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar, como estaleiro de obra, o terreno assinalado na planta referida no n.º 1 da presente cláusula.

### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio aprovado, e com os respectivos projectos a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante, com a construção de um edifício destinado a um estabelecimento de hotelaria com a categoria de quatro estrelas, constituído por sete pisos com a área bruta global de 21 341 m<sup>2</sup>, e de um parque de estacionamento descoberto com a área de 735 m<sup>2</sup>.

### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 208 420,00 (duzentas e oito mil, quatrocentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 217 085,00 (duzentas e dezassete mil e oitenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para hotel:  
21 341 m<sup>2</sup> × \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 213 410,00
- ii) Área bruta para estacionamento descoberto:  
735 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 3 675,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo para execução das obras de aterro é de 18 (dezoito) meses, não podendo em caso algum ser afectado por quaisquer obras de aterro previstas em áreas adjacentes às parcelas de terreno objecto do presente contrato.

3. Consideram-se incluídos no prazo de aproveitamento estipulado no n.º 1 desta cláusula os prazos de elaboração e apresentação, pelo segundo outorgante, e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojecto (projecto de arquitectura) e projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais), bem como, do projecto de infra-estruturas (arruamentos, redes de águas, esgotos e electricidade, aterro e muro de protecção e suporte).

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico adequado e respectiva manutenção da zona «non aedificandi» assinalada com a letra «B» na planta anexa.

#### *Cláusula sétima — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território, carecendo de autorização do primeiro outorgante a utilização de materiais nele obtidos.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 32 834 656,00 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 5 452 306,00 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, trezentas e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula do presente contrato;

b) \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, que vencerão juros à taxa anual de 7%, serão pagos em 6 (seis) prestações semestrais de capital e juros, no montante de \$ 2 815 020,00 (dois milhões, oitocentas e quinze mil e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 12 382 350,00 (doze milhões, trezentas e oitenta e duas mil, trezentas e cinquenta) patacas, será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das obras de:

i) Aterro relativo às parcelas «A», «A1», «A2», «B», «B1» e «B2», assinaladas na planta n.º 3 301/90, emitida em 11 de Dezembro, pela DSCC, bem como respectivo muro de protecção e suporte;

ii) Construção e pavimentação dos arruamentos assinalados pelas letras «A1» e «B2», bem como, da via marginal assinalada com a letra «A2» na planta anexa, que deverá dispor de um perfil transversal de acordo com os alinha-

mentos definidos pela DSSOPT, incluindo a respectiva drenagem das águas pluviais;

iii) Rede de abastecimento de energia eléctrica e de iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

iv) Rede de abastecimento de água e respectiva ligação à rede geral;

v) Rede geral de esgotos pluviais e residuais.

2. Os projectos referentes às obras referidas na alínea c) do número anterior deverão ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados no aterro referido na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, durante um período de dois anos, contados a partir da data de recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 208 420,00 (duzentas e oito mil, quatrocentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão e emissão de licença de ocupação*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de ocupação só será emitida pela DSSOPT após a conclusão quer das infra-estruturas referidas na alínea c) do n.º 1 da cláusula nona, quer dos encargos especiais descritos na cláusula sexta.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

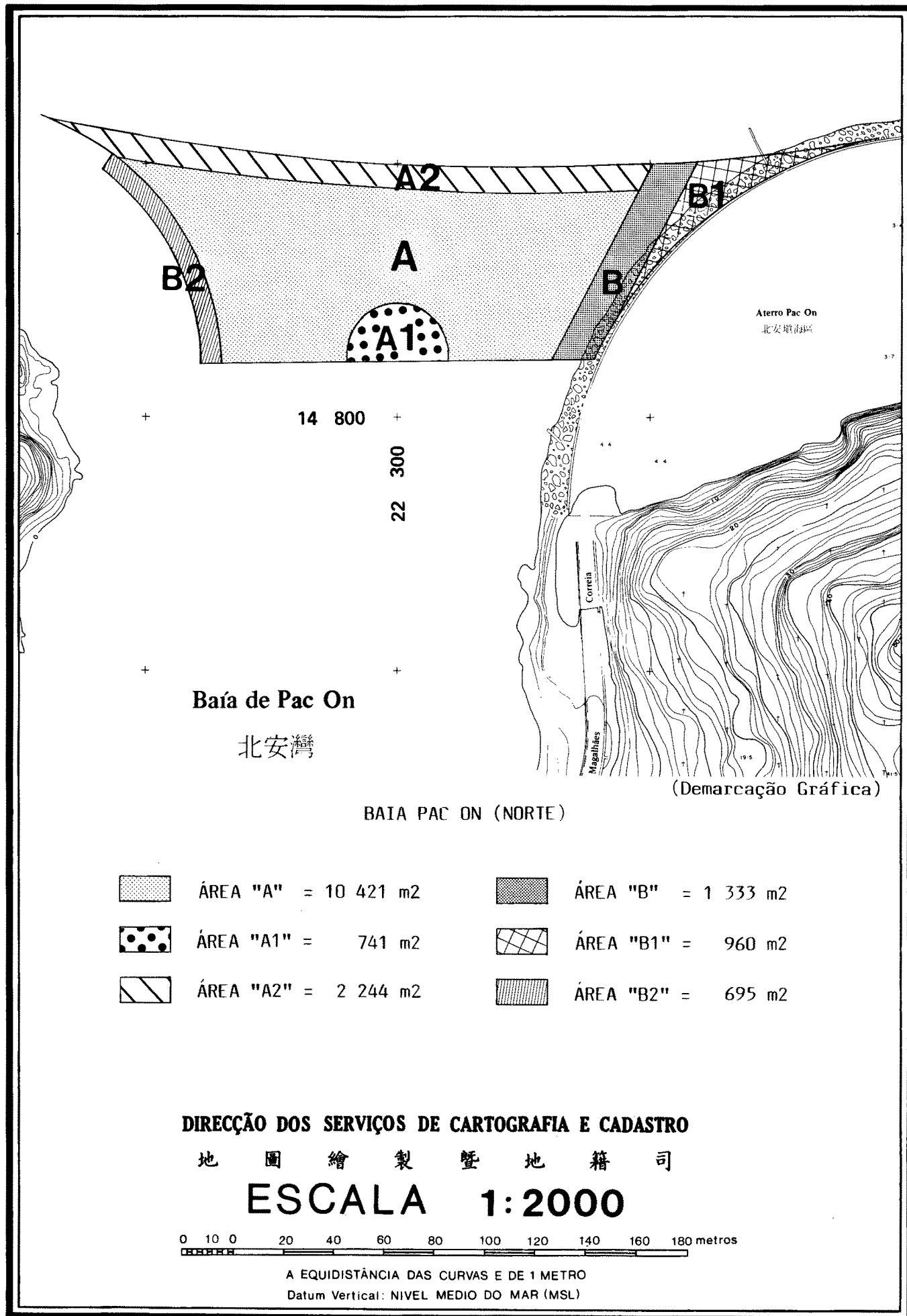
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 149 /SATOP/91

Parecer da CI no. 33/91 de 14.03.91 3301/90 de 11/12/90

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

## **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Maria Eneida Barbosa Voss — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, no Gabinete Técnico do Ambiente, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

## **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

### **Despacho n.º 14/SAAEJ/91**

Considerando que estão asseguradas as condições necessárias para o arranque das actividades escolares na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento da referida escola, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e no uso da competência que me é conferida pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio;

Determino que o ano lectivo referente ao Curso Básico tenha início em 23 do corrente mês de Setembro e termine em 29 de Junho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

### **Despacho n.º 15/SAAEJ/91**

Considerando que a vogal da Comissão Consultiva de Acção Social Escolar, licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, cessou funções no Território em 14 de Abril do corrente ano;

E sendo necessário proceder à sua substituição, a fim de não prejudicar os trabalhos em curso;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/90/M, de 14 de Maio, e no uso das competências, delegadas pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, designo como vogal da referida Comissão a licenciada Maria Elisa

Nolasco Lamas Costa Antunes, presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

## **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Junho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Martins Cabral, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 1 dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Julho de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Mok Kit Vá — contratado além do quadro, para exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

## **SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Julho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do corrente ano:

Os funcionários, abaixo identificados, ora em comissão de serviço, como alunos do Curso Básico da Escola Técnica

destes Serviços — prorrogada, a sua comissão de serviço, pelo período não superior a 120 dias, ao abrigo do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito à remuneração prevista na alínea e) do n.º 4 do citado artigo 22.º:

Alberto Ferreira Leão, escriturário de registo da Conservatória do Registo de Nascimentos;

Chao Pou I, escriturária-dactilógrafa do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Cheong Iok Ch'io, técnico auxiliar de 2.ª classe do Instituto Cultural;

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, ajudante de tráfego dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Iao Son Man, aliás Soon Mun, enfermeira do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Isabel Patrícia de Assis, terceiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial;

Maria Alina Rodrigues, adjunto-técnico de criminalística principal da Directoria da Polícia Judiciária;

Napoleão da Fátima de Assis, enfermeiro dos Serviços de Saúde; e

Tang Pat, aliás Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Educação.

Por despachos de 18 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Iu Miu Lai, Kuok Sio Lai e Ieong Chi Chau, todos professores do ensino secundário de língua chinesa da Escola Técnica destes Serviços — renovados os seus contratos além do quadro, por mais dois anos, com efeitos, a partir de 1 de Setembro de 1991, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

1991, ao abrigo do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 6 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Dina Maria Mendes Rodrigues — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1991.

Licenciado Carlos Eurico Rodrigues Ferreira da Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40 00, cada).

Ivone Isabel da Fonseca Pereira Sena Fernandes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Lei Ka Lai, professora de língua chinesa do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, como inspectora-escolar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 2/91/M, de 14 de Janeiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto, indo preencher o lugar constante do Decreto-Lei n.º 2/91/M, de 14 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1991, do director, substituto, dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves, técnica assessora, do 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir de 15 de Setembro de

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

bro, com referência à categoria de médicos de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice 530 da tabela de vencimentos em vigor (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), por um período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1991:

Lam Vai Chong;  
Lou Choi Han;  
Chan Nai Chi;  
Ho Son Fat;  
Cheang Ka Neng;  
Wong Kam Weng;  
Lei Tan;  
Fong Man Tat;  
Kun Sai Hoi;  
Li Ping Wan;  
Lei Ngan;  
Pang Heng Vá;  
Wong Chi Pio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Agostinho Alberty Martins, licenciado em Ciências Sociais e Política Ultramarina — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650 da tabela indicatória em vigor, por um período de três meses renovável, a partir de 10 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Mário Ribeiro Neves, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por um período de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, e artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, a partir de 1 de Outubro de 1991.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, contratados além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizada a alteração dos seus contratos, a partir de 1 de Agosto de 1991:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, para técnica superior de saúde assessora, 2.º escalão, remunerada pelo índice 625 da tabela de vencimentos; e

Lou Tak Wang, para médico de clínica geral, 3.º escalão, remunerado pelo índice 560 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, licenciado em medicina e com o curso de saúde pública da Escola Nacional de Saúde Pública — contratado além do quadro (artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de delegado de saúde, 1.º escalão, vencendo pelo índice 625, da tabela indicatória em vigor, a partir de 5 de Agosto de 1991 até 8 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço como chefe de departamento dos Cuidados de Saúde Primários, a seu pedido, a partir de 5 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Joaquim Monteiro Júnior.

## **CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**

### **Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho, e Wong Yee Shan — contratados além do quadro, por um período inicial de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grupo pessoal, técnico-profissional, a que corresponde o índice 260 da tabela de vencimentos em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Raquel Maria Palma Guerreiro da Silva Alpalhão — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 3.º esca-

lão, remunerada pelo índice 620 da tabela de vencimentos, a partir de 12 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Augusto Pereira de Miranda, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1991.

Por despacho de 29 de Julho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Leong Koc Fu — contratado além do quadro, para exercer funções de técnico superior principal, 2.º escalão, por um período de dois anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, técnico superior de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 1991.

Eduardo Leopoldo Amante, inspector principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1991, ao abrigo dos artigos 137.º, 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Hong Weng I ou Kong Yong Yi — contratada além do quadro, a partir de 18 de Junho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 21 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha — nomeado, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1991.



| Classificação |           |                                                                                        |                                                                                                       | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                         | Reforços<br>ou<br>inscrição                                                                                    | Anulações                                                                 | Referência<br>à<br>autorização                                                |
|---------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica                                                                              |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |                                                                           |                                                                               |
|               |           | Divisão                                                                                | Código                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |                                                                           |                                                                               |
| 01            | 08        | 1-01-1<br>1-01-1                                                                       | 01-01-10-00<br>01-06-03-01                                                                            | Transporte .....                                                                                                                                                                                                                                 | \$ 790 000,00<br>\$ 35 000,00<br>\$ 10 000,00                                                                  | \$ 835 000,00                                                             | «Despacho do director dos Serviços, substituto,<br>de 4 de Setembro de 1991». |
| 01            | 09        |                                                                                        |                                                                                                       | Subsidio de férias<br>Ajudas de custo de embarque<br><br>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas                                                                                                   |                                                                                                                |                                                                           |                                                                               |
|               |           | 1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1 | 02-01-03-00<br>02-01-07-00<br>02-01-08-00<br>02-02-02-00<br>02-03-02-01<br>02-03-02-02<br>04-03-00-00 | Material de aquartelamento e alojamento<br>Equipamento de secretaria<br>Outros bens duradouros<br>Combustíveis e lubrificantes<br>Energia eléctrica<br>Outros encargos das instalações<br>Apoios ocasionais a actividades de particulares        | \$ 30 000,00<br><br>\$ 10 000,00<br>\$ 30 000,00<br>\$ 20 000,00                                               | \$ 45 000,00<br>\$ 10 000,00<br><br><br><br>\$ 35 000,00                  |                                                                               |
| 01            | 10        |                                                                                        | -01                                                                                                   | Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |                                                                           |                                                                               |
|               |           | 1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1                               | 02-01-03-00<br>02-03-04-00<br>02-03-05-03<br>02-03-08-00<br>04-02-00-00<br>04-03-00-00                | Material de aquartelamento e alojamento<br>Locação de bens<br>Outros encargos de transportes e comunicações<br>Trabalhos especiais diversos<br>Apoios ocasionais a actividades de associações<br>Apoios ocasionais a actividades de particulares | \$ 40 000,00<br>\$ 200 000,00<br><br><br><br><br>\$ 60 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 100 000,00<br>\$ 60 000,00 | <br><br><br><br><br><br>60 000,00<br>20 000,00<br>100 000,00<br>60 000,00 |                                                                               |
| 01            | 12        |                                                                                        |                                                                                                       | Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |                                                                           |                                                                               |
|               |           | 1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1                                                             | 01-01-01-01<br>01-01-01-02<br>01-01-02-01                                                             | Vencimentos ou honorários<br>Prémio de antiguidade<br>Remunerações                                                                                                                                                                               | \$ 600 000,00<br><br><br>\$ 20 000,00<br>\$ 150 000,00                                                         | <br><br><br>20 000,00<br>150 000,00                                       |                                                                               |
|               |           |                                                                                        |                                                                                                       | A transportar .....                                                                                                                                                                                                                              | \$ 1 765 000,00                                                                                                | \$ 1 335 000,00                                                           |                                                                               |

| Classificação |         |           |             | Rubricas | Reforços<br>ou<br>inscrição                                                     | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização |                                                                               |
|---------------|---------|-----------|-------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      |         | Funcional | Económica   |          |                                                                                 |                 |                                |                                                                               |
| Capítulo      | Divisão |           | Código      | Alín.    |                                                                                 |                 |                                |                                                                               |
| 01            | 12      |           | 01-01-05-01 |          | <i>Transporte .....</i>                                                         | \$ 1 765 000,00 | \$ 1 335 000,00                | «Despacho do director dos Serviços, substituto,<br>de 4 de Setembro de 1991.» |
|               |         |           | 01-01-05-02 |          |                                                                                 | \$ 200 000,00   |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-06-00 |          |                                                                                 | \$ 5 000,00     |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-07-00 |          |                                                                                 | \$ 150 000,00   |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-09-00 |          |                                                                                 | \$ 50 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-10-00 |          |                                                                                 | \$ 50 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-02-02-00 |          |                                                                                 | \$ 120 000,00   |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-02-03-00 | -01      |                                                                                 | \$ 5 000,00     |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-02-06-00 |          |                                                                                 | \$ 30 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-05-01-00 |          |                                                                                 | \$ 50 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-06-03-01 |          |                                                                                 | \$ 30 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           |             |          |                                                                                 | \$ 10 000,00    |                                |                                                                               |
| 01            | 13      |           |             |          | <i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo<br/>e Cultura</i> |                 |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-01-02 |          |                                                                                 | \$ 20 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-01-02-01 |          |                                                                                 | \$ 30 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           | 01-06-03-01 |          |                                                                                 | \$ 10 000,00    |                                |                                                                               |
|               |         |           |             |          |                                                                                 | \$ 1 930 000,00 | \$ 1 930 000,00                |                                                                               |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Classificação |           |                                                                                        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                 | Reforços ou inscrição                                         | Anulações     | Referência à autorização                                                   |
|---------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |               |                                                                            |
| Capítulo      | Divisão   | Código                                                                                 | Alín.                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |               |                                                                            |
| 26            | 00        | 1-01-3<br>1-01-3<br>1-01-3<br>1-01-3<br>1-01-3<br>1-01-3<br>1-01-3                     |                                                                                                                                                                                                                                                          | \$ 61 000,00<br>\$ 142 000,00<br>\$ 81 000,00<br>\$ 18 900,00 | \$ 284 000,00 | «Despacho do director dos Serviços, substituto, de 7 de Setembro de 1991». |
|               |           | 01-01-06-00<br>01-01-07-00<br>01-01-09-00<br>01-01-10-00<br>02-03-02-02<br>02-03-05-03 | <i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i><br><br>Duplicação de vencimentos<br>Gratificações certas e permanentes<br>Subsídio de Natal<br>Subsídio de férias<br>Outros encargos das instalações<br>Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 302 900,00<br>\$ 302 900,00                                | \$ 302 900,00 |                                                                            |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |                                                | Rubricas                                                                                                                  | Reforços ou inscrição          | Anulações                      | Referência à autorização                                                      |
|---------------|-----------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica                                      |                                                                                                                           |                                |                                |                                                                               |
| Capítulo      | Divisão   | Código                                         | Alín.                                                                                                                     |                                |                                |                                                                               |
| 12            | 00        | 9-03-0<br>9-03-0<br>05-04-00-00<br>05-04-00-00 | -13<br>-18                                                                                                                | \$ 456 398,90                  | \$ 456 398,90<br>\$ 456 398,90 | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor S. A. E. F., de 7 de Setembro de 1991». |
|               |           |                                                | <i>Despesas comuns</i><br><br>Dotação provisional<br>Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa | \$ 456 398,90<br>\$ 456 398,90 | \$ 456 398,90<br>\$ 456 398,90 |                                                                               |

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, 3.º suplemento, se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação                                             | Reforço/inscrição | Anulação     | Referência à autorização                                                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                              |                   |              |                                                                             |
| 01-01-01-01             | Vencimentos ou honorários                              | \$ 50 000,00      |              | «Despacho do director dos Serviços, substituto, de 10 de Setembro de 1991». |
| 01-01-02-01             | Remunerações                                           |                   | \$ 50 000,00 |                                                                             |
| 01-06-02-00             | Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos | \$ 2 200,00       |              |                                                                             |
| 02-01-07-00             | Equipamento de secretaria                              | \$ 50 000,00      |              |                                                                             |
| 02-01-08-00             | Outros bens duradouros                                 | \$ 20 000,00      |              |                                                                             |
| 02-03-02-01             | Energia eléctrica                                      |                   | \$ 40 000,00 |                                                                             |
| 02-03-04-00             | Locação de bens                                        |                   | \$ 10 000,00 |                                                                             |
| 02-03-09-00             | Encargos não especificados                             |                   | \$ 22 200,00 |                                                                             |

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, 3.º suplemento, se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço/inscrição | Anulação     | Referência à autorização                                                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                     |                   |              |                                                                             |
| 02-01-05-00             | Material fabril, oficial e de laboratório     | \$ 15 000,00      |              | «Despacho do director dos Serviços, substituto, de 11 de Setembro de 1991». |
| 02-03-05-03             | Outros encargos de transportes e comunicações |                   | \$ 15 000,00 |                                                                             |
|                         |                                               | \$ 15 000,00      | \$ 15 000,00 |                                                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Orgânica                   |         | Classificação                                                      |                                                                                        |            | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reforços<br>ou<br>inscrição | Anulações                                                                    | Referência<br>à<br>autorização |
|----------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                            |         | Funcional                                                          | Económica                                                                              | Alín.      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                                                              |                                |
| Capítulo                   | Divisão |                                                                    | Código                                                                                 |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                                                              |                                |
| 01                         | 09      | 1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1<br>1-01-1 | 02-01-03-00<br>02-01-08-00<br>02-02-04-00<br>02-03-01-00<br>04-02-00-00<br>04-03-00-00 |            | <i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i><br><br>Material de aquartelamento/alojamento<br>Outros bens duradouros<br>Consumos de secretaria<br>Conservação e aproveitamento de bens<br>Apoios ocasionais a actividades de associações<br>Apoios ocasionais a actividades de particulares | \$ 200 000,00               | \$ 80 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 60 000,00<br>\$ 20 000,00 |                                |
| 22                         | 00      | 7-04-0<br>7-04-0<br>7-04-0<br>7-04-0<br>7-04-0                     | 02-02-04-00<br>02-02-07-00<br>02-03-01-00<br>02-03-02-01<br>02-03-05-03                | -01<br>-01 | <i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i><br><br>Consumos de secretaria<br>Outros bens não duradouros<br>Conservação e aproveitamento de bens<br>Energia eléctrica<br>Outros encargos de transporte/comunicações                                                                                                                         | \$ 30 000,00                | \$ 30 000,00<br>\$ 95 000,00                                                 |                                |
| 24                         | 00      | 7-06-0                                                             | 01-01-01-01                                                                            |            | <i>Gabinete de Comunicação Social</i><br><br>Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                                                                                                                                     | \$ 45 000,00                | \$ 150 000,00                                                                |                                |
| <i>A transportar .....</i> |         |                                                                    |                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | \$ 325 000,00               | \$ 475 000,00                                                                |                                |

| Classificação |             |             | Rubricas    | Reforços<br>ou<br>inscrição                         | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização                                                |                                                                                |
|---------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional   | Económica   |             |                                                     |                 |                                                                               |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão     | Código      | Alín.       |                                                     |                 |                                                                               |                                                                                |
| 24            | 00          |             |             | <i>Transporte .....</i>                             | \$ 325 000,00   | \$ 475 000,00                                                                 | «Despacho do director dos Serviços, substituto,<br>de 11 de Setembro de 1991». |
|               |             | 7-06-0      | 01-01-01-02 | Prémio de antiguidade                               |                 |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 7-06-0      | 01-01-02-01 | Remunerações                                        | \$ 40 000,00    | \$ 40 000,00                                                                  |                                                                                |
|               |             | 7-06-0      | 01-01-02-02 | Prémio de antiguidade                               |                 | 10 000,00                                                                     |                                                                                |
|               |             | 7-06-0      | 01-01-05-02 | Prémio de antiguidade                               |                 | 10 000,00                                                                     |                                                                                |
|               |             | 7-06-0      | 01-02-03-00 | Trabalho extraordinário                             | \$ 200 000,00   | \$ 30 000,00                                                                  |                                                                                |
|               |             | 01-05-01-00 |             | Subsídio de família                                 |                 |                                                                               |                                                                                |
| 27            | 01          |             |             | <i>Serviços de Marinha</i>                          |                 |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários                           |                 | 831 600,00                                                                    |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-01-04-01 | Salários                                            |                 | 500 000,00                                                                    |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-01-05-01 | Salários                                            | \$ 700 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-01-07-00 | Gratificações certas e permanentes                  | \$ 1 600,00     |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-02-01-00 | Despesas com o funcionamento da escola de pilotagem | \$ 500 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-03-02-00 | Alimentação e alojamento — Espécie                  | \$ 100 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 01-05-01-00 | Subsídio de família                                 | \$ 30 000,00    |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 02-02-01-00 | Matérias-primas e subsidiárias                      | \$ 600 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens                | \$ 859 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 02-03-04-00 | Locação de bens (n. r.)                             |                 |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos                        | \$ 459 000,00   |                                                                               |                                                                                |
|               |             | 1-01-3      | 02-03-09-00 | Segurança nas praias                                |                 | 100 000,00                                                                    |                                                                                |
|               |             |             |             |                                                     |                 | 100 000,00                                                                    |                                                                                |
|               |             | 27          | 02          |                                                     |                 | <i>Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos<br/>de Macau</i> |                                                                                |
| 1-01-3        | 01-01-02-01 |             |             | Remunerações                                        | \$ 105 000,00   | \$ 100 000,00                                                                 |                                                                                |
| 1-01-3        | 01-02-01-00 |             |             | Gratificações variáveis ou eventuais                |                 |                                                                               |                                                                                |
| 1-01-3        | 01-02-03-00 |             |             | Trabalho extraordinário                             | \$ 30 000,00    |                                                                               |                                                                                |
| 1-01-3        | 01-02-03-00 |             |             | Trabalho por turnos                                 | \$ 25 000,00    |                                                                               |                                                                                |
| 1-01-3        | 01-02-04-00 |             |             | Abono para falhas                                   | \$ 2 000,00     |                                                                               |                                                                                |
|               |             |             |             |                                                     | \$ 3 117 600,00 | \$ 3 055 600,00                                                               |                                                                                |
|               |             |             |             | <i>A transportar .....</i>                          |                 |                                                                               |                                                                                |
|               |             |             |             |                                                     |                 |                                                                               |                                                                                |
|               |             |             |             |                                                     |                 |                                                                               |                                                                                |

| Classificação |           |                                                                                                                                                                                                 | Rubricas                                      | Reforços<br>ou<br>inscrição                                                                                                                                                                     | Anulações                                                                                                                                           | Referência<br>à<br>autorização                                                 |
|---------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica                                                                                                                                                                                       |                                               |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código                                                                                                                                                                                          | Alin.                                         |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
| 27            | 02        | 01-06-03-02<br>02-01-04-00<br>02-01-05-00<br>02-01-07-00<br>02-01-08-00<br>02-02-02-00<br>02-02-07-00<br>02-03-02-02<br>02-03-05-03<br>02-03-06-00<br>02-03-07-00<br>02-03-08-00<br>02-03-09-00 |                                               | \$ 3 117 600,00<br>\$ 5 000,00<br>\$ 10 000,00<br>\$ 5 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 10 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 100 000,00<br>\$ 120 000,00 | \$ 3 055 600,00<br>\$ 62 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 30 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 20 000,00<br>\$ 100 000,00<br>\$ 3 307 600,00 | «Despacho do director dos Serviços, substituto,<br>de 11 de Setembro de 1991». |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Transporte .....                              |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Ajudas de custo diárias                       |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Material de educação, cultura e recreio       |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Material fabril, oficial e laboratório        |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Equipamento de secretaria                     |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Outros bens duradouros                        |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Combustíveis e lubrificantes                  |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Outros bens não duradouros                    |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Outros encargos das instalações               |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Outros encargos de transportes e comunicações |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Representação                                 |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Publicidade e propaganda                      |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Trabalhos especiais diversos                  |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           |                                                                                                                                                                                                 | Outros encargos não especificados             |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |
|               |           | -02                                                                                                                                                                                             |                                               |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                     |                                                                                |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Agosto de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Wong Chi Hun, Lei Vo Fat, Lok Hon Chio e Lam Va Chon, observadores meteorológicos, 1.º escalão, de nomeação provisória do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — reconduzidos no referido cargo, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Tam Pui Man, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 20 de Novembro de 1991, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi Mak Kuong Meng ou Mak Khoen Ming autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 25-A, r/c e s/loja, denominado «Cherry» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 15 de Junho de 1991, foi Lai Chi Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 61-D, r/c, denominado «Tak Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Agosto de 1991, foi Da Jiang Xu autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, e Rua de Abreu Nunes, n.º 6, r/c e s/l, com entrada pela Rua de João de Almeida, n.º 7, denominado «Violeta» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Junho de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Manuel José do Nascimento da Luz, Luís Filipe Vong Cordeiro, Hon Keong Tam, Fernando Fernandes Guerreiro, Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, Generoso Emílio do Rosário, Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, José Teixeira Chong Ribeiro, Xequê Abdul Gafur Mamblecar, Fernando Gomes da Silva, José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, Mário António Mendes Barros e Mário Augusto de Sousa, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, nesta Direcção de Inspeção — autorizada a conversão da referida comissão de serviço em nomeação definitiva dos mesmos inspectores do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 10 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Lei Siu Peng, subchefe n.º 176 827, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do

quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos do artigo 1.º, alíneas a), b), c), d)-(3) e e)-(3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 1 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 7/91) e o Despacho n.º 24/SAS/91, de 22 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 16/91).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

---

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

---

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2º do mesmo mês e ano:

Leong Chi Kit — renovado o contrato de assalariamento, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 24 de Agosto de 1991, pelo período de um ano, remunerado pelo índice 305 da tabela de vencimentos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

---

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

---

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Dias Viseu, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano: Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

---

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

---

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João HENZLER VIEIRA BRANCO, contratado além do quadro com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase — renovada a sua prestação de serviço no Território, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 22 de Maio de 1991, do Ex.º Senhor Secretário de Estado, a partir de 1 de Setembro de 1991, data em que o contrato é renovado por idêntico período, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com referência à categoria de professor, nível 1, 4.ª fase.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Agosto de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros — renovada a comissão de serviço, no cargo de presidente do Instituto Cultural de Macau, por mais dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1991, ao abrigo dos artigos 11.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991, relativo à renovação da prestação de serviço no Território da licenciada Isabel Leonor da Silva Dias de Seabra, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«... por mais três anos, ...»

deve ler-se:

«... por mais um ano, ...»

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991.  
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, como adjunto do chefe de departamento do mesmo Instituto, por um período de dois anos, ao abrigo dos artigos 14.<sup>o</sup> e 15.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e deixado pelo mesmo.

Nos termos do n.º 8 do artigo 15.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum».

**Habilitações literárias**

Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física de Lisboa.

Aprovação do exame «ad-hoc» da língua chinesa falada do nível linguístico III, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

**Funções desempenhadas**

Iniciou as funções na função pública em 22 de Novembro de 1975 até 15 de Março de 1976, como professor eventual de Educação Física do ensino oficial de Macau, da Repartição Provincial dos Serviços de Educação em Macau;

Nomeado professor do quadro técnico, grupo I, docente, do Ensino Oficial Infantil e Primário e Luso-Chinês, desde 16 de Março de 1976 a 31 de Janeiro de 1986;

Professor eventual, em acumulação, de Educação Física Masculina da Escola Preparatória do Ensino Secundário nos anos lectivos de 1976/1977 (de 2 de Outubro de 1976 a 30 de Setembro de 1977) e 1977/1978 (de 3 de Outubro de 1977 a 30 de Setembro de 1978);

Transitou para assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, da Direcção dos Serviços de Educação;

Transitou para o Instituto dos Desportos de Macau, com a categoria de assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, do quadro técnico, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1987;

Nomeado, interinamente, para o cargo de assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, dos mesmos Serviços, em 3 de Abril de 1989;

Nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo, em 27 de Junho de 1990.

**Outros**

Treinador da selecção de estudantes de Voleibol e Futebol — de 1979 a 1983;

Professor assalariado do Curso Nocturno de Português — anos lectivos de 1979 a 1984;

Responsável pelas Escolas de Iniciação e Fomento Desportivo da Repartição de Juventude e Desportos da Direcção dos Serviços de Educação — 1984 a 1987;

Treinador e responsável pelo desporto para Deficientes da Associação Recreativa dos Deficientes de Macau desde 1980;

Participação no Curso de Monitores de Futebol da FIFA/Coca-Cola;

Participação em conferências de Medicina Desportiva promovidas pela Universidade Chinesa de Hong Kong;

Participação em vários seminários durante os jogos «Paralympics» na Coreia do Sul e FESPIC no Japão;

Participação no seminário «O Papel das Autarquias Locais Sobre a Vida do Território» — 15, 16 e 17 de Junho de 1987;

Participação no Congresso Mundial da Condição Física, Nutrição e Desporto para Todos, realizado em Chicago (Estados Unidos da América), de 13 a 18 de Maio de 1990;

Participação na Conferência Internacional sobre Deficiência Mental The Way Ahead, realizado em Hong Kong, de 28 de Março a 2 de Abril de 1991;

Participação no 12.<sup>o</sup> Congresso Internacional do Desporto para Todos, realizado em Bordéus — França, de 23 a 28 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

**GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Julho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Sam Chan Io e Cheong Tac Veng, intérpretes-tradutores de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro da Direcção dos Serviços

de Assuntos Chineses — prorrogadas as requisições, para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, com a categoria de intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1991.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

## **SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Aleixo Alexandrino de Sequeira, terceiro-oficial, 3.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público de Macau — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau como segundo-oficial, do 3.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1991.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente dos SSAPM, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

## **INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

### **Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Kong Chi Kin, Vong Keng Tong e Cheong Tong In, todos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, em regime de contrato além do quadro — renovados os

respectivos contratos, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1991.

Jacinto João Sacoto da Silva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, deste Instituto, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Cheong Siu Cheong e Anabela Yut Wa Kong Cardoso, adjuntos-técnicos especialistas, do 2.º e 3.º escalão, deste Instituto, em regime de contrato além do quadro — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 e 13 de Setembro de 1991, respectivamente.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Gardete e Maria do Rosário Cunha dos Santos, técnicas superiores principais, 2.º escalão, deste Instituto, em regime de contrato além do quadro — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Setembro e 2 de Outubro de 1991, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 13 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria de Sá Machado — alterado por averbamento o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 625 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente, substituto, *João Eduardo M. Marinho*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Lista

De subsídios a conceder a escolas particulares, incluídos num programa de desenvolvimento do sector de educação, nos termos previstos na cláusula 20.<sup>a</sup> da escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Território.

Subsídio aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos para obras de manutenção e conservação e para aquisição de material escolar/1991.

| NOME DA ESCOLA                                | PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR | PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| CHOI KOU                                      | \$300,000.00                       | \$150,000.00             |
| CHOI NONG CHI TAI                             | \$100,000.00                       | \$100,000.00             |
| D. JOÃO PAULINO                               | \$80,000.00                        | \$100,000.00             |
| ESTRELA DO MAR                                | \$250,000.00                       | —                        |
| FILHOS E IRMÃOS DAS SENHORAS DEMOCRATAS       | \$45,000.00                        | \$39,843.00              |
| FILHOS E IRMÃOS DAS SRAS. DEMOCRA.(SUC.)      | \$45,000.00                        | \$23,290.00              |
| FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS                 | \$120,000.00                       | \$70,000.00              |
| FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS (SUCURSAL)      | \$200,000.00                       | \$180,000.00             |
| FONG CHONG DA TAIPA                           | \$27,250.00                        | \$170,000.00             |
| HÁ VAN CHAM VUI (BAPTISTA)                    | \$45,330.00                        | \$80,000.00              |
| HOU KONG (PRÉ-PRIMÁRIO)                       | \$80,000.00                        | —                        |
| HOU KONG (PRIMÁRIO)                           | \$88,000.00                        | —                        |
| HOU KONG (SECUNDÁRIO)                         | \$450,000.00                       | \$140,000.00             |
| INSTITUTO D. MELCHIOR CARNEIRO                | \$100,000.00                       | —                        |
| INSTITUTO SALESIANO DA IMACULADA DA CONCEIÇÃO | \$180,000.00                       | \$150,000.00             |
| ILHA VERDE                                    | \$90,000.00                        | \$250,000.00             |
| KAO YIP                                       | \$260,000.00                       | —                        |
| KENG PENG                                     | \$135,000.00                       | —                        |
| KEANG PENG (SUCURSAL)                         | \$60,000.00                        | \$220,000.00             |
| KWONG TAI                                     | \$18,314.00                        | \$49,861.00              |

| NOME DA ESCOLA                          | PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR | PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO |
|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| LING FONG POU CHAI                      | \$88,400.00                        | —                        |
| LING NAM                                | \$160,000.00                       | \$250,000.00             |
| BEATA MADALENA DE CANOSSA               | \$57,600.00                        | \$26,170.00              |
| MORADORES DO PATANE                     | \$90,000.00                        | \$300,000.00             |
| NOSSA SENHORA DE FÁTIMA                 | \$66,330.00                        | \$250,000.00             |
| PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (Colégio)  | \$150,000.00                       | —                        |
| PUI CHENG                               | \$400,000.00                       | \$350,000.00             |
| PUI CHING                               | \$70,000.00                        | \$3,520.00               |
| PUI IENG                                | \$45,000.00                        | \$24,332.00              |
| PUI TOU                                 | \$110,000.00                       | \$180,000.00             |
| SAGRADA FAMÍLIA                         | \$66,262.00                        | \$120,000.00             |
| SAGADO CORAÇÃO DE MARIA                 | \$70,000.00                        | \$200,000.00             |
| SANTA MARIA MAZZARELLO                  | \$51,000.00                        | \$80,000.00              |
| SANTA ROSA DE LIMA-S.INGLESA (COLÉGIO)  | \$38,000.00                        | —                        |
| SANTA ROSA DE LIMA-S.INGLESA (COLÉGIO)  | \$100,000.00                       | \$200,000.00             |
| SANTA ROSA DE LIMA-S.CHINESA (COLÉGIO)  | \$100,000.00                       | \$100,000.00             |
| SANTA TERESA                            | \$200,000.00                       | \$250,000.00             |
| DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (1) (COLÉGIO)     | \$70,000.00                        | \$26,000.00              |
| DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (2 e 3) (COLÉGIO) | \$90,000.00                        | \$150,000.00             |
| DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (4) (COLÉGIO)     | \$40,000.00                        | \$30,000.00              |
| DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (5) (COLÉGIO)     | \$400,000.00                       | \$120,000.00             |
| DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (6) (COLÉGIO)     | \$300,000.00                       | \$250,000.00             |
| SÃO JOSÉ DE KÁ HÓ                       | \$80,000.00                        | \$150,000.00             |
| SÃO PAULO                               | \$38,202.00                        | —                        |
| SEONG FAN                               | \$80,000.00                        | \$60,500.00              |
| SANTÍSSIMO ROSÁRIO                      | \$100,000.00                       | \$100,000.00             |
| MORADORES DE HA VAN                     | \$42,000.00                        | \$80,000.00              |
| TAK MENG                                | \$21,227.00                        | —                        |
| TONG NAM                                | \$65,000.00                        | \$230,000.00             |

| NOME DA ESCOLA                             | PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR | PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO |
|--------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| VENG CHUN                                  | \$9,785.00                         | \$100,000.00             |
| YUET WAH (S.CHINESA) (COLÉGIO)             | \$300,000.00                       | \$200,000.00             |
| YUET WAH (S.INGLESA) (COLÉGIO)             | \$150,000.00                       | \$150,000.00             |
| SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.CHINESA)       | \$200,000.00                       | \$200,000.00             |
| SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.INGLESA)       | \$180,000.00                       | \$200,000.00             |
| SONG OF GRACE KINDERGARTEN                 | \$10,163.00                        | \$920.00                 |
| SHÁ LEI TAU CHAM SON                       | \$70,000.00                        | \$100,000.00             |
| CONCÓRDIA PARA ENSINO ESPECIAL             | \$77,000.00                        | \$120,000.00             |
| CHAM SON DE MACAU                          | \$110,000.00                       | \$100,000.00             |
| D. LUÍS VERSÍGLIA                          | \$27,290.00                        | \$150,000.00             |
| SÃO JOÃO DE BRITO                          | \$80,000.00                        | \$17,431.00              |
| CÁRITAS DE MACAU                           | \$35,420.00                        | \$120,000.00             |
| MA LAI SON KE LIM                          | \$43,000.00                        | —                        |
| FILHOS E IRMÃOS DOS PESCADORES             | \$70,000.00                        | —                        |
| JARDIM INFANTIL D. ARQUIMÍNIO DA COSTA     | \$12,560.00                        | —                        |
| CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "STº. ANTÓNIO" | \$20,000.00                        | \$30,000.00              |
| SUB TOTAIS                                 | \$7,258,133.00                     | \$6,741,867.00           |
| TOTAL                                      | \$14,000,000.00                    |                          |

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 058,00)

## CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa, para o preenchimento de três vagas existentes no quadro deste Centro Hospitalar, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque;  
 Angélica Maria Fátima da Rosa;  
 Cristina Lurdes do Rosário Lopes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Luís Miranda de Matos*. — Os Vogais, *Maria Parília Espírito Santos Pinto Ferreira* — *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso documental de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa,

para o preenchimento de uma vaga existente no quadro deste Centro Hospitalar, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Natércia Maria Mendes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Luís Miranda de Matos*. — Os Vogais, *Eduarda Encarnação Fidélis C. Gonçalves* — *Rosa de Jesus Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Agosto de 1991, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para ingresso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia) para ocupação de três vagas no quadro do Centro Hospitalar.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

#### 2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o curso de formação profissional adequado das Escolas Técnicas de Saúde ou equivalente, conforme determina o artigo 72.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos ou categorias anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

#### 4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de radiologia) recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

#### 5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe vence pelo índice 320 da tabela indiciária da administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

O concurso é documental e a selecção é feita mediante análise curricular.

#### 7. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Dr. João Baptista Lam, director do Centro Hospitalar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie, assistente de Clínica Geral; e

Dr.ª Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Maria Helena Enxerto Lobo do Amaral, assistente hospitalar; e

Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões, assistente hospitalar.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

*Candidatos admitidos:*

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues ..... 7,5 valores  
Pedro Maria António Coloane ..... 7,5 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Herminio Paulo Rato Rainha*. — O Vogal Efectivo, *Mário Correia de Lemos* — O Vogal Suplente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, nível 9, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991:

*Candidato admitido:*

Amadeu Gomes de Araújo ..... 9,2 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Herminio Paulo Rato Rainha*. — O Vogal Efectivo, *Mário Correia de Lemos* — O Vogal Suplente, *Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

*Candidato admitido:*

Fernando Alberto Fernandes Meira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Barroso Silvêrio Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática — *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**Avisos**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

*2. Condições de candidatura*

*2.1. Candidatos:*

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

*2.2. Documentos a apresentar:*

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivos e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

### 4. Vencimentos

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Edmundo José de Sena Fernandes, juiz de Execuções Fiscais.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

VOGAIS SUPLENTES: Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção; e

Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Herminio Paulo Rato Rainha, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Julho de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado, António José Dias Montenegro, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria Gomes, chefe de secção; e  
Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Adelino André da Silva, chefe de secção; e

João Correia Gageiro, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum de acesso, documental, condicionado a funcionários desta Direcção, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira técnica, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração, expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento

do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, de acordo com a planificação estabelecida, nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto José Gabriel de Oliveira Digo, chefe de departamento; e

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe de departamento; e

Licenciada Maria João Braga e Castro, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum de acesso, documental, condicionado a funcionários desta Direcção, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candi-

daturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

## 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

## 3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de 1.ª classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

## 4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

## 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe de departamento.

VOGAIS EFFECTIVOS: Engenheiro Alberto Jacinto Dias Pereira, técnico superior assessor; e

Engenheiro Rui Jorge de Morais Monteiro Torres, técnico superior principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão; e

Engenheiro Diogo Mário de C. Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

# SERVIÇOS DE TURISMO

## Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designada-

mente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. *Vencimento*

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

#### 6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e  
Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

**VOGAIS SUPLENTES:** Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e  
Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de

Julho de 1991:

1. Chiang Ka In;
2. João Manuel Belo Guerra Gonçalves;
3. Luís Alexandre Vieira da Silva;
4. Sio Lai Fong;
5. Virginia Cotrim da Cunha; a)
6. Vong Chi Man;
7. Frederico Fernando Yee;
8. Elizabete Madeira;
9. Frederico Tomás Cardoso das Neves;
10. Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas;
11. Joaquim João da Silva Simões.

a) Por lapso destes Serviços, na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto, o nome da candidata n.º 5 saiu inexacto, pelo que fica rectificado com a publicação da presente lista.

As provas serão realizadas no dia 30 de Setembro de 1991, pelas 9,30 horas, em local a indicar oportunamente, pelo que os candidatos devem contactar a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a partir do dia 24 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM. — O Vogal Efectivo, *Jorge Augusto Santos Ruas Ferreira*, sargento-ajudante de infantaria — O Vogal Suplente, *António Francisco de Jesus Rodrigues*, sargento-ajudante de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a sub-chefe do quadro de pessoal músico:

#### Guardas-ajudantes:

- N.º 169 773, Lai Cheok Kuan;
- N.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan;
- N.º 199 843, Hoi Si Chôn;
- N.º 180 823, Leung Kin Hang;
- N.º 127 823, Cheng Kai San;
- N.º 173 833, Hong Sio Keong;
- N.º 158 853, Lam Weng Cheong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Setembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino:

*Guardas-ajudantes:*

N.º 109 811, Vítor Ferreira;  
N.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge;  
N.º 134 781, Ao Ieong Sai;  
N.º 140 831, Lei Man Kim;  
N.º 155 811, Che Meng Kong;  
N.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;  
N.º 157 811, Tomé José Pedro;  
N.º 105 721, Chong Pak;  
N.º 131 821, Armando Paulo Dias;  
N.º 108 801, António da Conceição Ferreira;  
N.º 141 831, Manuel Bosco Córdova;  
N.º 212 851, Cheang Seng Cheong;  
N.º 202 851, Vu Koc Kin;  
N.º 201 841, Vu Loc Chin;  
N.º 111 861, Cheang Lek Sang;  
N.º 119 851, Leung Ka Tou;  
N.º 203 851, Ho Lei Tat;  
N.º 186 851, Hong Kuai Kun;  
N.º 164 851, Lio Jun Ieng;  
N.º 220 851, Kam Ioc Tong;  
N.º 102 861, Pun Su Peng;  
N.º 104 871, Lam Chan Pui;  
N.º 110 871, Ung Pou Fai;  
N.º 207 851, Pang Chi Keong;  
N.º 103 871, Lei Meng;  
N.º 208 851, Choi Chan Po;  
N.º 125 861, Ng Kam Wa;  
N.º 144 831, Kong Chio Man;  
N.º 179 861, Kou Kam Fok;  
N.º 253 851, Lao Hou Cheong;

N.º 191 851, Lui Va Long;  
N.º 150 831, Leong Wai Keong;  
N.º 130 781, Lao Hak Cho.

*Guardas:*

N.º 222 831, Chang Kuok Hong;  
N.º 112 871, Cheong Ieng Son;  
N.º 147 891, Tong Chi Meng;  
N.º 110 901, Octávio dos Santos Teixeira.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

---

**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, seja notificado o guarda n.º 198 831, Ung Kam Hong, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 28 de Agosto de 1991, lhe foi aplicada a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios do 2.º trimestre do ano de 1991:

| Entidades Beneficiárias                               | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades                                                                                |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associação Geral dos Operários de Macau               | 27/05/91                | \$ 18.200,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Associação Cultural e Recreativa Sun Ngai de Macau    | 27/05/91                | \$ 29.800,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Instituto de Ópera Chinesa de Macau                   | 28/05/91                | \$ 58.350,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Cheong Loc Clube Musical                              | 27/05/91                | \$ 7.000,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Clube de Guitarra João                                | 27/05/91                | \$ 42.350,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Escola de Música de Macau                             | 27/05/91                | \$ 32.600,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Grupo Musical Cheong Hong de Macau                    | 25/02/91                | \$ 11.000,00         | Concessão de subsídio pela realização de um espectáculo de música e dança Chinesa de 1990. |
|                                                       | 27/05/91                | \$ 11.600,00         | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.               |
| Instituto de Instrumentos Musicais de Sopros de Macau | 27/05/91                | \$ 17.400,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Associação Jazz Amadores de Macau Jazzetno            | 27/05/91                | \$ 4.800,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Instituto Salesiano Banda Musical                     | 27/05/91                | \$ 2.500,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Orquestra Filarmónica de Macau                        | 27/05/91                | \$ 6.450,00          | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.               |
| Escola de Danças Chu Un Va                            | 27/05/91                | \$ 17.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Escola de Danças Choi Io Ment                         | 27/05/91                | \$ 9.000,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Jazz Clube de Macau                                   | 27/05/91                | \$ 20.400,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
|                                                       | 08/03/91                | \$ 100.000,00        | Concessão de subsídio para a realização do VIII Festival de Jazz de Macau.                 |
| Instituto de Pintura Hang Ian                         | 27/05/91                | \$ 29.500,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Associação de Belas Artes de Macau                    | 27/05/91                | \$ 33.350,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |
| Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau            | 27/05/91                | \$ 34.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.                            |

| Entidades Beneficiárias                                                      | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau          | 27/05/91                | \$ 20.600,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação das Novas Artes de Macau                                          | 27/05/91                | \$ 28.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Círculo dos Amigos da Cultura de Macau                                       | 28/05/91                | \$104.400,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Clube Foto-Artístico de Macau                                                | 27/05/91                | \$ 28.800,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação Fotográfica de Macau                                              | 27/05/91                | \$ 37.550,00         | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres. |
| Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau | 27/05/91                | \$ 21.400,00         | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres. |
| Associação Desportiva e de Leão Acordado Lo Leung                            | 27/05/91                | \$ 10.700,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação Desportiva e Recreativa Kin Va                                    | 27/05/91                | \$ 9.600,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação Filosófica da China em Macau                                      | 27/05/91                | \$ 43.850,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Clube Filatélico de Macau                                                    | 27/05/91                | \$ 17.550,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Cultura Juvenil de Macau                                       | 27/05/91                | \$ 7.800,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Beneficência Quatro Pagodes de Colicane                        | 27/05/91                | \$ 7.600,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Educação Cultura e Artes de Macau                              | 27/05/91                | \$ 19.150,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Escola de Ballet Hong Peng W2                                                | 27/05/91                | \$ 16.500,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Danças de Macau                                                | 27/05/91                | \$ 11.400,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Arte Dramática de Macau                                        | 27/05/91                | \$ 9.850,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Teatro Hoi In                                                  | 27/05/91                | \$ 27.600,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Literatura Chinesa de Macau                                    | 27/05/91                | \$ 50.500,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |
| Associação de Poema de Maio                                                  | 27/05/91                | \$ 24.100,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1º e 2º trimestres.              |

| Entidades Beneficiárias                                      | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associação dos Escritores de Macau Pen of Macau              | 27/05/91                | \$ 31.250,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação da Língua Chinesa de Macau                        | 27/05/91                | \$ 14.050,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação das Ciências Económicas Macau                     | 27/05/91                | \$ 8.750,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Macau Jaycees                                                | 27/05/91                | \$ 1.500,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação Macaense dos Diplomados no Japão                  | 27/05/91                | \$ 2.000,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação de Educação de Macau                              | 27/05/91                | \$ 20.050,00         | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                            |
| Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses Yu Un de Macau | 27/05/91                | \$ 29.600,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação de Ciências Sociais de Macau                      | 27/05/91                | \$ 13.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| União Geral das Associação dos Moradores de Macau            | 27/05/91                | \$ 3.000,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António                | 27/05/91                | \$ 11.750,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Academia de Musica São Pio X                                 | 29/04/91                | \$210.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Centro Pastoral da Areia Preta                               | 27/05/91                | \$ 1.000,00          | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Federação Associação de Estudantes Chineses de Macau         | 27/05/91                | \$ 6.400,00          | Concessão da diferença de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                            |
|                                                              | 01/02/91                | \$ 12.000,00         | Concessão de subsídio para organizar a "Exposição Colectiva de Caligrafia 1991"                           |
| Jornal "Guia"                                                | 23/08/90                | \$ 25.000,00         | Concessão de subsídio regular, para a publicação gratuita de anúncios, relativo aos meses de Jan. a Maio. |
| Today Macau Journal                                          | 23/04/91                | \$ 25.000,00         | Concessão de subsídio regular, para a publicação gratuita de anúncios, relativo aos meses de Jan. a Maio. |
| Grupo Musical "Ecos de Macau"                                | 09/01/91                | \$ 10.000,00         | Concessão de subsídio para as obras de insonorização.                                                     |
|                                                              |                         | \$ 15.000,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestres.                                         |
| Associação de Salão Fotográfico de Macau                     | 27/05/91                | \$ 30.900,00         | Concessão de subsídio regular, relativo aos 1.º e 2.º trimestre.                                          |

| Entidades Beneficiárias                                                                     | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos       | Finalidades                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Hong Há                           | 19/02/91<br>22/04/91    | \$ 2.000,00<br>\$ 2.100,00 | Concessão de subsídio para organizar uma Festa Musical de Lanternas.<br>Concessão de subsídio para organizar um concurso de Karacke.                                                    |
| Caritas de Macau                                                                            | 12/12/90<br>24/05/91    | \$ 3.000,00<br>\$ 3.000,00 | Concessão de subsídio para um programa de festa de Natal de 1990.<br>Concessão de subsídio para o auxílio das vítimas do ciclone que assolou Bangladesh.                                |
| José Moças                                                                                  | 30/01/91                | \$ 22.500,00               | Concessão de subsídio para o programa Radiofónico Arca do Velho, relativo ao 2º trimestre.                                                                                              |
| Associação de Estudantes da Escola Secundária do Infante D. Henrique                        | 28/01/91                | \$ 7.000,00                | Concessão de subsídio para um concurso musical "Band Crash 1991"                                                                                                                        |
| Associação das Secretárias de Macau                                                         | 19/04/91                | \$ 3.000,00                | Concessão de subsídio para comemorar o "Dia Internacional da Secretária".                                                                                                               |
| Associação da Ópera Chinesa dos Moradores Marítimos e Terrestres da Barra de Macau          | 13/05/91                | \$ 25.000,00               | Concessão de subsídio para realizar uma série de representações teatrais de ópera Chinesa e dança de leão.                                                                              |
| Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Câmara Municipal das Ilhas                        | 13/05/91                | \$ 25.600,00               | Concessão de subsídio para à actividade denominada Barcos de Dragão Jovem.                                                                                                              |
| Associação de Beneficiência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro A. Tamanini Barbosa | 01/06/91                | \$ 3.000,00                | Concessão de subsídio para realizar um concurso de desenho para crianças e de uma noite de confraternização de férias de Verão.                                                         |
| Chan Su Weng                                                                                | 03/06/91                | \$ 4.000,00                | Concessão de subsídio para um estudo/investigação sobre a História e a Evolução das Associações Culturais de Macau.                                                                     |
| Comissão dos Finalistas do Complexo Escolar de Macau                                        | 17/01/91                | \$ 6.000,00                | Concessão de subsídio para realizar uma viagem de cariz cultural.                                                                                                                       |
| Associação dos Antigos Alunos do Colégio "Yuet Wah"                                         | 22/01/91                | \$ 5.000,00                | Concessão de subsídio para realizar um concerto de música Pop.                                                                                                                          |
| Centro Diocesano dos Meios de Comunicação Social                                            | 04/02/91                | \$ 6.000,00                | Concessão de subsídio para realizar o "V Concurso de Canto Paz Sem Fronteiras".                                                                                                         |
| Universidade da Ásia Oriental                                                               | 09/01/91                | \$ 5.000,00                | Concessão de subsídio para organizar um concurso de fotografia.                                                                                                                         |
| Associação de Macau Special Olympics                                                        | 24/09/90<br>22/04/91    | \$ 3.000,00<br>\$ 3.000,00 | Concessão de subsídio para organização de competições atléticas destinadas a indivíduos com deficiências físicas e mentais.<br>Concessão de subsídio para uma Exposição de Fotografias. |

| Entidades Beneficiárias                     | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades                                                                                                                           |
|---------------------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Christine Mio U Kit                         | 29/11/90                | \$ 8.050,00          | Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo ao 2º trimestre.                                               |
| Chan Lap Kuan                               | 26/02/91                | \$ 12.000,00         | Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico, relativo ao 2º trimestre.                                                       |
| Ung Vai Meng                                | 03/12/90                | \$ 1.231,00          | Concessão de subsídio complementar para a frequência de um curso de pintura em Lisboa, relativo ao 2º trimestre.                      |
| Hio-Wing Leung                              | 18/07/90                | \$ 13.630,00         | Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao 2º trimestre.                                           |
| João Barroso                                | 17/04/91                | \$ 40.000,00         | Concessão de subsídio para aperfeiçoamento de mandarim e colaboração com diversas acções do ICM, relativos aos meses de Jan. a Abril. |
| Ashok B. Rajeshirke                         | 19/04/91                | \$ 40.800,00         | Concessão de subsídio para uma pesquisa de 2 meses no Arquivo Histórico de Macau e realização duma conferência.                       |
| Mok Hong Nei                                | 02/10/90                | \$ 20.400,00         | Concessão de subsídio para o curso de dança, relativo ao 2º trimestre.                                                                |
| Associação de Literatura Comparada de Macau | 11/06/91                | \$ 6.000,00          | Concessão de subsídio para realizar uma conferência da prof. Dra. Alzira Seixo.                                                       |
| Zhang Lei e Shen Yonghua                    | 05/03/91                | \$ 29.434,00         | Concessão de subsídio para o trabalho de investigação sobre "Sun Yat-Sen em Macau".                                                   |
| Gonçalo Couceiro                            | 18/05/91                | \$ 4.265,00          | Concessão de subsídio de investigação, relativo ao mês de Junho.                                                                      |
| Salwa El-Shawan Castelo - Branco            | 10/05/91                | \$ 15.000,00         | Concessão de subsídio para extensão do 31º Congresso Mundial do Conselho Internacional de Música Tradicional a Macau.                 |

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Setembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Alberto dos Santos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 7 400,00)

**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

*Candidatos admitidos:*

Ana Maria Kok Xavier;  
 Ana Maria Pinto da Silva;  
 António Manuel dos Santos Gonçalves;  
 Au Kin Meng;  
 Carlos Alberto da Silva;  
 Chan Fai Man;  
 Chan Tim;  
 Che Cheng Ha;  
 Cheong In Peng;  
 Eugénio Orlando Sales;  
 Fong Kuan Ieng;  
 Helena Conceição Robarts;  
 Iong Mio Chan;  
 Lai Wai Kuan;  
 Lam Kuan Chi, aliás José Lam;  
 Lao Kuai Chu;  
 Lao Iok U;  
 Leung Ka Ki;  
 Linda Paula de Castro Augusto Derriça;  
 Lo Ieng Ieng;  
 Luciana da Conceição Ritchie;  
 Luís António Lopes;  
 Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes;  
 Maria Emília da Fonseca Pereira;  
 Maria Luísa Duarte dos Santos;  
 Maria Teresa dos Santos Gomes;  
 Mui Wai Cheng;  
 Ng San San;  
 Ng Si Leng ou Gaw Mee Mee, aliás Ng Mui Mui;  
 Pang Seng Sam;  
 Wong Lai Wan;  
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias;  
 Wong Wun Kei;  
 Wu Im Kun;  
 Wu Ut I.

*Candidatos excluídos: a)*

Chang In In;  
 Chau Sio Kuan;  
 João Manuel Belo Guerra Gonçalves;  
 João Raimundo Conde Vivian Rodrigues;  
 Lu Nai Kuan;  
 Mok Mui Mui ou Mow Mwe Mwei;  
 Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991, podendo os mesmos recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 24 de Setembro de 1991, pelas 9,30 horas, na sala do Centro de Formação para a Administração Pública, sita no edifício CEM, 7.º andar, na Estrada de D. Maria II.

No dia da prestação das provas, os candidatos deverão ser portadores do documento comprovativo da sua identidade.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Agosto de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto — *Arlete Conceição Serro*, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

**Listas classificativas**

Da única candidata aprovada no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques ..... 7,57 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — Vogal Suplente, *Maria Natália Mesquita Ferreira*, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Rodolfo José Dias Azedo ..... 7,57 valores  
 Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos ... 7,35 »

Carlos Edmundo Ferreira Bartilotti ..... 7,60 valores  
 Maria Helena de Brito Lima Évora ..... 6,92 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — Vogal Suplente, *Maria Natália Mesquita Ferreira*, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares vagos de adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Vasco Manuel de Almeida Ribeiro Gomes ... 7,39 valores  
 José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano ..... 7,28 »  
 Cristina Maria Dias Galvão Guiu ..... 6,57 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe de Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Cristina Campo ..... 6,88 valores  
 Margarida Rodrigues Dias Marinho ..... 6,42 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares vagos de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Sou Lai Seong ..... 7,86 valores  
 Ângela dos Santos Afonso ..... 7,76 »  
 Leonor Maria da Silva Santos ..... 7,26 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Isabel Maria Cardoso das Neves ..... 7,00 valores  
 Eugénia Fátima Gomes da Costa ..... 6,95 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

#### Candidatos admitidos condicionalmente:

André Gonçalves de Sousa Pinho; a) e b)  
 Iong Mio Chan. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação

desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Registo biográfico; e
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Setembro de 1991. — Presidente, *João Baptista Manuel Leão*, vice-presidente do Leal Senado, substituto. — Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — *Maria Luísa Lei*, aliás *Lei Sam Hong*, chefe do Sector de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991:

#### *Candidatos admitidos:*

Armando de Jesus;  
Judith Maria Alves Sales do Rosário;  
Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Vogal Efectivo, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo — Vogal Suplente, *Olivia Rodrigues*, chefe da Secção de Expediente, substituto.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

#### **Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

#### *Candidatos admitidos:*

Henrique Mário Manuel do Rosário;  
Lao Weng Hou;  
Lau Hón Va.

A prestação de provas de conhecimentos dos candidatos admitidos ocorrerá no dia 7 de Outubro de 1991, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado, sito no Largo do Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — Presidente, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais — Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificação — *António Sio*, chefe do Sector de Projectos.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

#### **Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 20 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de conservador principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

##### *1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

##### *2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Leal Senado, que possuam licenciatura em artes plásticas e a categoria de conservador de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

##### *2.2. Documentação a apresentar:*

a) Ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

b) Cópia do documento de identificação;

c) Registo biográfico, devendo constar, designadamente, os cargos exercidos anteriormente, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

2.3. Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

##### *2.4. Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

### 3. Conteúdo funcional

Organiza, adquire, avalia e conserva em museu colecções de obras de arte, objectos de carácter histórico, científico, técnico ou outros; orienta ou realiza trabalhos de investigação nesses domínios e coordena a actividade dos vários departamentos do museu; prepara a aquisição, catalogação, classificação e exposição das peças do museu; planeia a divulgação das obras de arte através de exposições, visitas de estudo, etc.; organiza intercâmbios das colecções entre museus e procura obter por empréstimo peças de instituições particulares; acompanha o trabalho dos investigadores e facilita-lhes o acesso a obras que não estão expostas ao público; estuda novos métodos e técnicas de preparação e exposição das obras; por vezes guia visitas de estudo e faz conferências sobre as colecções existentes no museu.

### 4. Vencimento

O candidato que for nomeado para o lugar de conservador principal, do 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

### 5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Arquitecto José Celestino da Silva Manairas, presidente do Leal Senado.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado; e

Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração Geral.

**VOGAIS SUPLENTES:** João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Setembro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manairas*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

## IMPrensa Oficial de Macau

### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

#### Candidato aprovado:

José Morgado ..... 6,6 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, para a Justiça, de 12 de Setembro de 1991).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de sector. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

#### Candidato admitido:

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**

澳門貨幣暨滙兌監理署

**Sinopse dos valores activos e passivos**

## 資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Julho de 1991

於一九九一年七月三十一日

Patacas

澳門幣

| ACTIVO<br>資產帳戶                              |                     | PASSIVO<br>負債帳戶                            |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------|---------------------|
| <b>Reservas cambiais</b> .....              | \$ 3 599 560 107,70 | <b>Responsabilidades em patacas</b> .....  | \$ 3 013 774 588,75 |
| 外滙儲備                                        |                     | 澳門幣負債                                      |                     |
| <b>Crédito interno e outras aplicações:</b> | \$ 154 182 449,64   | <b>Responsabilidades em moeda externa:</b> | \$ 64 620 486,50    |
| 本地區放款及其它投資                                  |                     | 外幣負債                                       |                     |
| Em patacas .....                            | \$ 89 578 236,04    | Para com residentes no Território ...      | \$ 64 589 788,70    |
| 澳門幣                                         |                     | 對本澳居民或機構                                   |                     |
| Em moeda externa .....                      | \$ 64 604 213,60    | Para com residentes no exterior .....      | \$ 30 697,80        |
| 外幣                                          |                     | 對外地居民或機構                                   |                     |
| <b>Outros valores activos</b> .....         | \$ 114 482 409,29   | <b>Outros valores passivos</b> .....       | \$ 10 061 725,52    |
| 其它資產                                        |                     | 其它負債                                       |                     |
|                                             |                     | <b>Reservas patrimoniais</b> .....         | \$ 779 768 165,86   |
|                                             |                     | 資本儲備                                       |                     |
| <b>Total do activo</b> .....                | \$ 3 868 224 966,63 | <b>Total do passivo</b> .....              | \$ 3 868 224 966,63 |
| 資產總計                                        |                     | 負債總計                                       |                     |

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos, do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, cuja redacção consta em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Pedro Chiang;
- e
- b) Quatro quotas de dez mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cheng Cho Lam, Leong Pak Kan, Lam Him, aliás Cheang Him e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

#### Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes que podem ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercem as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o sócio Pedro Chiang;

Gerentes: os sócios Lam Him, aliás Cheang Him, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Leong Pak Kan e o não sócio Choy, Wang Kong, casado, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e seis a cento e oito, bloco I, B-vinte e cinco.

#### Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura do gerente-geral;
- b) Pela assinatura do sócio-gerente Lam Him, aliás Cheang Him, com a de qualquer um dos outros gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida ao gerente-geral e aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

São expressamente autorizados o gerente-geral e os gerentes, com observância do disposto no parágrafo segundo deste artigo, em nome e representação da sociedade a:

- a) Adquirirem, por compra ou outra forma, bens móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Alienarem ou onerarem, por venda ou hipoteca ou outra forma, quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- c) Contraírem empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais;
- d) Movimentarem contas bancárias, a crédito ou a débito; e
- e) Subscreverem letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Notário Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimentos e Importação/Exportação San Ün, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Importação/Exportação San Ün, Limitada», em chinês «San Ün T'ao Tchi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Yuan Investment & Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, décimo segundo andar, apartamento mil e duzentos e nove, freguesia da Sé.

#### Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil, o fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão de patacas, pertencente ao sócio Xian He Zhao; uma no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Lao Wun Kuong; e duas nos valores nominais de trezentas mil patacas, pertencentes aos sócios Chao Tak Kong e Shao Qiao Ping.

*Parágrafo primeiro*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xian He Zhao, e gerentes, os sócios Lao Wun Kuong, Chao Tak Kong e Shao Qiao Ping.

*Parágrafo terceiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral Xian He Zhao e pelo gerente Lao Wun Kuong. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajuizado *Roberto Antônio*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Hong Yi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Pui Lam e Liao Ruilin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hong Yi, Limitada», em chinês «Hong Yi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Yi Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número três, edifício Iao Ian, rés-do-chão, loja «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Cheang Pui Lam, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Liao Ruilin, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Pui Lam, e gerente, o sócio Liao Ruilin, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e quatro—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada», em chinês «San

Wan Kei Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Wan Kei Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número um, A, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cheong O ou Cheong O Man e Lui Yuk Lan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

*Parágrafo único*

Ficam nomeados gerentes, os sócios Cheong O ou Cheong O Man e Lui Yuk Lan, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemen-

te de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

*a)* Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

*b)* Alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

*c)* Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*d)* Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

*e)* Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

### Associação Desportiva Soi Luen

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-E, outorgada em 2 de Agosto de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique a parte fotocopiada.

### Denominação, sede e fins

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Desportiva Soi Luen» e, em chinês «Ou Mun Soi Luen Tái Iok Wui».

#### Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada, provisoriamente, na Avenida do Almirante Lacerda, número noventa e sete, «C», rés-do-chão, edifício «Weng Seng», em Macau.

#### Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção de desporto, entre os seus associados, especialmente do futebol e artes marciais.

### Sócios, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

#### Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

#### Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indi-

víduos, do sexo masculino ou feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

#### Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

#### Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

#### Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

### Disciplina

#### Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

#### Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele

cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 255,20)

## NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

### Sociedade de Construção e Fomento Predial San Kin Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre He Biaoling, Lu Qianduan, Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi, e Pun Kuok Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial San Kin Lei, Limitada», em inglês «San Kin Lei Construction and Properties Limited», e, em chinês «San Kin Lei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, freguesia da Sé, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, oitavo andar, letra D.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a execução de obras de construção civil e a compra e venda de bens imobiliários.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas no valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a Lu Qian-duan e outra a He Biaoling, e duas de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi, e outra a Pun Kuok Fai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, distribuídos por dois grupos, ficando a integrar o grupo A, Lu Qian-duan e He Biaoling, na qualidade de gerentes e

integrando o grupo B, Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi e Pun Kuok Fai, na qualidade de subgerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de dois membros do grupo B ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando, porém, uma única assinatura para documentos de simples expediente geral.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Notário Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

## NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Forte — Fábrica de  
Produtos de Papel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo quinto do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»;

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan In Leng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hung Chung Ming.

*Artigo sexto**Parágrafo quinto*

São nomeados gerentes, ficando a integrar o grupo A, Lin Weidong, casado, e Bai Ruichuan, solteiro, maior, ambos

naturais de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, sexto andar; e integrando o grupo B, os sócios Ngan In Leng e Hung Chung Ming.

Notário Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Fomento Predial Heng Wa (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Heng Wa (Macau), Limitada», em chinês «Heng Wa Chi Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heng Wa Real Estate (Macau) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e um, edifício Fu Lai Yuen, rés-do-chão, A.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de materiais para construção civil, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Ho Choi, uma quota de trinta e três mil patacas;

c) Wu De Joa Jun Ying, uma quota de vinte e duas mil patacas; e

d) Wong U Lam, uma quota de dez mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, uma gerente e uma subgerente, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo único*

*Um.* São nomeados gerente-geral, o sócio Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King; vice-gerente-geral, o sócio Ho Choi; gerente, a sócia Wong U Lam e subgerente, a sócia Wu De Joa Jun Ying.

*Dois.* Fazem parte do grupo A, o gerente-geral Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King e a gerente Wong U Lam.

*Três.* Fazem parte do grupo B, o vice-gerente-geral Ho Choi e a subgerente Wu De Joa Jun Ying.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente

de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Parágrafo único*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Clube de Canicultura de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original, extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-C, outorgada em 30 de Agosto de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique a parte fotocopiada.

*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Clube de Canicultura de Macau» e, em chinês «Ou Mun Pei Tak In Vui».

*Artigo segundo*

A sede do Clube encontra-se instalada em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, décimo oitavo andar «A», edifício «Iao Luen».

*Artigo terceiro*

*Um.* O Clube tem por objectivo reunir todos os que se dedicam à criação de cães, procurar o apuramento de raças, promovendo espectáculos, exposições, concursos ou acontecimentos análogos no território de Macau.

*Dois.* Na prossecução do objectivo referido, pode o Clube emitir certidões comprovativas de «sangue puro» ou «raça pura» desses animais e dos respectivos acasalamentos, nascimentos, alterações de nomes e, ainda, diplomas destinados a exposições.

**Sócios, seus deveres e direitos**

*Artigo quarto*

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

*Parágrafo primeiro*

São sócios fundadores todos aqueles

que contribuíram para a concretização do Clube.

*Parágrafo segundo*

São sócios ordinários todos os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

*Parágrafo terceiro*

São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado serviços relevantes ao Clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo quinto*

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Clube, é constituída por todos os seus sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação do Clube; e
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

**NOTÁRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento  
Predial Kinglight, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1991, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Loi Keong Kuong e Chong Meng Heng, uma so-

ciedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kinglight, Limitada», em chinês «Kam Lei Tat Mæt Ip Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kinglight Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e seis, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial a actividade de fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chong Song Kei;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chong Meng Heng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos três gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a

prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas oitenta e nove do livro de notas número quatrocentos e setenta e quatro-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Yang Shijiong dividiu a sua quota no valor de quatrocentas mil patacas em duas distintas:

Uma no valor de duzentas mil patacas que reservou para si;

A segunda no valor de duzentas mil patacas que cedeu a Ye Fuxuan;

b) Chen Shufa que dividiu a sua quota no valor de quatrocentas mil patacas em duas distintas;

A primeira no valor de duzentas mil patacas que reservou para si;

A segunda no valor de duzentas mil patacas que cedeu a Mo Kun;

c) Li Rushen cedeu a Mo Kun a sua quota no valor de cem mil patacas;

d) Chan Kuok Iong cedeu a Ye Fuxuan a sua quota no valor de cem mil patacas; e

e) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do contrato da sociedade, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Ye Fuxuan, uma quota de trezentas mil patacas;

b) Mo Kun, uma quota de trezentas mil patacas;

c) Yang Shijiong, uma quota de duzentas mil patacas; e

d) Chen Shufa, uma quota de duzentas mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada pela assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yang Shijiong, e gerentes, os sócios Chen Shufa, Ye Fuxuan e Mo Kun.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Hoi-Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 13 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-C, deste Cartório, foi constituída entre Wong Kit ou Ung Kit, Kwan Kam Wah, Wong Sio Peng ou Huynh Tieu Binh, Chong Iat Ha e Chan Chan Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hoi-Fat, Limitada», em chinês «Hoi Fat Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi-Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números cento e sete e cento e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wong Kit ou Ung Kit, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

b) Kwan, Kam Wah, uma quota de vinte mil patacas;

c) Wong Sio Peng ou Huynh Tieu Binh, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

d) Chong Iat Ha, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

e) Chan Chan Pui, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kit ou Ung Kit e Chan Chan Pui, e as sócias Wong Sio Peng ou Huynh Tieu Binh e Chong Iat Ha.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes Wong Kit ou Ung Kit e Wong Sio Peng ou Huynh Tieu Binh, ou com as assinaturas conjuntas dos gerentes Chong Iat Ha e Chan Chan Pui.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

## NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário Tong Yee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1991, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Yee, Limitada», em chinês «Tong Yee Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Yee Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 18, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Kuok Sek Kin e Chiu Yue Chung Eric.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

## NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

### **Companhia de Investimento Comercial Sui Sha Ya, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1991, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ricky Law Correia de Lemos, David Law Correia de Lemos, Wong Chi Kuen Daniel, Cheung Wai Ming Alan, Mui Sut Tcheng, Fong Hon Vai e Che Seng Lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial Sui Sha Ya, Limitada», em chinês «Sui Ché Ok Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sui Sha Ya Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e nove, C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração de restaurantes.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, ou sejam trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de quinze mil patacas cada, pertencentes a Ricky Law Correia de Lemos e David Law Correia de Lemos;

b) Três quotas de dez mil patacas cada, pertencentes a Wong Chi Kuen Daniel, Cheung Wai Ming Alan e Mui Sut Tcheng; e

c) Duas quotas de cinco mil patacas cada, pertencentes a Fong Hon Vai e Che Seng Lei.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ricky Law Correia de Lemos, Wong Chi Kuen Daniel, Cheung Wai Ming Alan e Mui Sut Tcheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário Veng Io, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório foi constituída, entre Cheung Wing Sum e Tang Io Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Veng Io, Limitada», em chinês «Veng Io Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Veng Io Properties Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número quinze, edifício Fok Fu, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em

especial, operações sobre imóveis e importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Io Man.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assi-

natura conjunta dos gerentes.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung Wing Sum e Tang Io Man.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipá, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e  
Investimento Imobiliário  
Kôl Ün, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 2 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ting Chih Jung, Tam Kan Cham e Tou Koi Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação

«Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Kôl Ün, Limitada», em chinês «Kôl Ün Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kôl Ün Construction Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Madre Teresina, número vinte e cinco-A, rés-do-chão, edifício Son Iek, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na actividade de construção e investimento no sector imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Ting Chih Jung, uma quota de quarenta mil e oitocentas patacas;
- b) Tam Kan Cham, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e
- c) Tou Koi Un, uma quota de quinze mil e duzentas patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da

sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e um vice-gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ting Chih Jung, gerente, o sócio Tam Kan Cham e vice-gerente, o sócio Tou Koi Un.

*Três.* Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

### NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

**Companhia de Transportes  
Levinda (Ásia), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de

1991, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng, Vong Ion Meng, Lau Chat Lam e Vong Sio Vai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Levinda (Ásia), Limitada», em chinês «Lei Veng Tat Fo Van (A Chau) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Levinda Transports (Asia) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 73, edifício comercial Si Toi, 12.º andar, apartamento 1 211, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial a actividade de transporte de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Meng, Vong Ion Meng e Lau Chat Lam; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Vong Sio Vai.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

### NOTÁRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Zhong Yin Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas,

n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Xiufang, Yu Long e Fan Dawei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Zhong Yin Internacional, Limitada», em inglês «Zhong Yin International Limited» e, em chinês «Zhong Yin Kuok Chai Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, freguesia da Sé, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, sétimo andar, apartamento setecentos e seis.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a construção civil, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social é de novecentas e oitenta mil patacas, ou sejam, quatro milhões e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yang Xiufang, uma quota de trezentas e noventa mil patacas;
- b) Yu Long, uma quota de duzentas e noventa e cinco mil patacas; e
- c) Fan Dawei, uma quota de duzentas e noventa e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a três membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo, desde já, nomeados os sócios Yang Xiufang, Yu Long e Fan Dawei, respectivamente, gerente-geral, subgerente-geral e gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, finanças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

A gerência além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores, direitos, incluindo participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito, mediante a constituição de hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo nono*

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção

das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Notário Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Desenvolvimento Predial San Veng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

- a) Uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Guan Junyi;
- b) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Chenghui;
- c) Uma quota de duas mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Huang Shan;
- d) Uma quota de duas mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuong Hei; e
- e) Uma quota de duas mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Chao Kit Po.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por um gerente-geral, um subgerente-geral e três gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guan Junyi, subgerente-geral, o sócio Zhou Chenghui, e gerentes, os sócios Wong Kuong Hei, Huang Shan e Chao Kit Po, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes Wong Kuong Hei e Chao Kit Po.

*Dois.* Para a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e hipoteca, cujos valores sejam superiores a cinquenta mil patacas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes membros da gerência: gerente-

-geral, subgerente-geral e gerente Wong Kuong Hei.

*Três.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

本張價銀五十六元正